



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL

LARISSA PASSOS TAVARES  
MAÍRA DE OLIVEIRA NUNES

**VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA MULHERES ENCARCERADAS: O**  
corpo em foco

SÃO CRISTÓVÃO/SE  
2024

LARISSA PASSOS TAVARES  
MAÍRA DE OLIVEIRA NUNES

**VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA MULHERES ENCARCERADAS: O**  
corpo em foco

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe como requisito parcial à obtenção do título Bacharelas em Serviço Social, sob a orientação da Prof<sup>ª</sup>. Dra. Catarina Nascimento de Oliveira.

SÃO CRISTÓVÃO/SE  
2024

LARISSA PASSOS TAVARES  
MAÍRA DE OLIVEIRA NUNES

**VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CONTRA MULHERES ENCARCERADAS: O corpo em  
foco**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe, como requisito parcial para a conclusão do curso de Serviço Social, sob a orientação da Prof.<sup>a</sup> Dra. Catarina Nascimento de Oliveira.

DATA DE APROVAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Catarina Nascimento de Oliveira  
**(Presidenta/Orientadora -DSS/UFS)**

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Tatiana Ferreira dos Santos  
**(Examinadora Interna)**

---

Assistente Social Ma. Thalyta Rayanna Fontes Rocha Santos  
**(Examinadora Externa)**

## AGRADECIMENTOS

**Larissa Passos Tavares**

A Deus, por toda a força que colocou no meu coração e pela ajuda para que eu possa ultrapassar os desafios encontrados na minha vida e ao longo da realização deste trabalho.

Agradeço à minha mãe, Rejane, por todo esforço e dedicação na minha criação e educação, ao mesmo tempo realizando o papel de mãe e pai nesta jornada desafiadora e sei da sua luta e trabalho para que não faltasse nada para mim, obrigada por tudo “minha coroa”.

Ao meu pai, Josué, que partiu tão cedo e está com o Senhor, mesmo que você não esteja fisicamente presente eu sinto sua presença a todo momento na minha vida e sei que está orgulhoso de mim. Sinto um imenso vazio e uma eterna saudade, mas um dia vamos nos reencontrar.

Ao meu amor, Marcelino, por ser meu cúmplice de vida, agradeço que me apoia em tudo e quantos momentos felizes e desafiadores já passamos em todos esses anos juntos e você sempre ao meu lado. Saiba que seu suporte me deu forças para mais uma etapa da minha vida, principalmente nas crises de ansiedade nesta reta final. Você também faz parte desse processo acadêmico, obrigada.

Agradeço também à minha família, que me ajudou nesse processo e desculpa a ausência em alguns momentos que eu precisava estudar e a minha sogra Lucilene por todo o afeto e confiança que sempre teve por mim.

Às minhas amigas, Letícia, Michelle, Olívia, Karem e Jake, agradeço por todas as conversas, incentivos e por fazerem essa jornada mais leve. A amizade de vocês desempenha um papel significativo na minha vida e essa é mais uma conquista que fico feliz em celebrar com vocês.

Às minhas amigas, que a UFS me presenteou, Gabriella e Maíra quero deixar minha eterna gratidão e obrigada por dividirem as alegrias e dificuldades dessa graduação, sem dúvidas não seria especial sem vocês. Também quero agradecer de forma muito excepcional a minha dupla de TCC Maíra, sou muito grata por aceitar este desafio comigo, elaboramos todos os trabalhos juntas nesta jornada de graduação, desde o primeiro até o último dia, muito obrigado por tal parceria.

À minha orientadora, Catarina, pela paciência, orientação e empatia durante este trabalho acadêmico. Obrigado por toda a leveza fazendo com que esta etapa ficasse mais tranquila, sou grata por todos os ensinamentos e para mim é um exemplo de profissional que um dia eu desejo ser.

Por fim, sou grata aos professores do Departamento de Serviço Social, por todos os ensinamentos que contribuíram para a minha formação acadêmica e profissional.

## AGRADECIMENTOS

**Maíra de Oliveira Nunes**

“Eu sou o Senhor, o Deus de toda a humanidade. Há alguma coisa difícil demais para mim?” Jeremias 32:27. A esse Eterno, por me ajudar a ultrapassar os obstáculos encontrados ao longo do curso. Minha vida entregue a Ti é pouco perto do que fizeste.

A minha mãe Sandra, que durante toda a vida sob muito sol, fez-me chegar até aqui, na sombra. Forte, guerreira e incentivadora, a maior motivação por ter me feito persistir. Sintetizo graças ao Yaveh, que se atentou ao fato do quanto era necessário Sandra vir ao mundo exercendo o papel de ser minha mãe.

A minha irmã Milena, que é uma referência. Mesmo sem saber, nas incontáveis madrugadas ao qual eu a via focada nas análises, inconscientemente, me trazia gás para não desistir no meio do caminho. Recapitulo louvando ao Emanuel pelo privilégio de ter me feito sua irmã.

Aos meus avós Nicinha e Dodó, ambos tiveram um papel crucial na minha formação. Ratifico o agradecimento ao Senhor Criador, por ter vos feito estar com vida e saúde para participar deste momento especial comigo. Também ao meu primo Gabriel, que com muita doçura e atenção, acolheu-me em momentos cruciais. Gratidão eterna.

Ao meu líder religioso Raimundo Pereira e a IEAD CARIRA, que me ensinaram o valor de uma família sem precisar de ligação sanguínea, unidos em um só propósito: o temor pelo Todo Poderoso, e por isso, foi suportável chegar até aqui com a fé inabalável.

Aos meus conterrâneos Artur, Gessilene e Antônio que repartiram comigo o peso da viagem, perigo nas estradas e esperas infindáveis pós aula, entre idas e vindas de Aracaju à Carira, para realizarmos o nosso sonho.

Aos presentes que ganhei na Universidade: Larissa, palavras não são suficientes para expressar o quanto foi aliviante dividir esta etapa com um ser humano como você. Sempre a todo vapor, carregando sua força, e em muitos dias, recarregando as minhas. A Gabriella, minha gratidão, sem dúvidas sempre foi acolhedor chegar à UFS e saber que você estaria.

A orientadora Catarina, quão honrosa foi ter a presença de uma pessoa do seu calibre para exercer milhares de papéis essenciais, no qual executou com maestria: professora, incentivadora e amiga. Foi possível sentir na pele a importância de se ter uma orientadora presente e competente como Catarina. Evidencio graças ao El Shaday por ter arquitetado que esse encontro acontecesse.

Por fim, a todos que direta e indiretamente fizeram parte desse processo.

## RESUMO

O presente trabalho apresenta uma análise sobre as violências perpetradas sobre os corpos femininos nos espaços prisionais. Especificamente, buscamos compreender o processo do encarceramento feminino em unidades prisionais brasileiras, verificar o papel de assistentes sociais na ambiência do cárcere, frente às questões manifestadas no sistema ora investigado e examinar a produção do conhecimento do Serviço Social brasileiro sobre mulheres encarceradas. O estudo de natureza quali-quantitativa, de caráter bibliográfico e documental, está apoiado em referências sobre a temática e para o levantamento dos dados, fizemos uso dos Anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), particularmente as edições 16<sup>a</sup> e 17<sup>a</sup> respectivamente nos anos de 2019 e 2022. Nestes periódicos, identificamos que para o ano de 2019, do total de 1800 artigos publicados, somente 4 compuseram a base de análise, assim como em relação ao ano de 2022, de 1293 artigos, localizamos apenas 3 trabalhos. O método utilizado para nortear os estudos e análises correspondeu ao materialismo histórico-dialético, no qual foi possível compreender a dinâmica de profissionais do Serviço Social no sistema prisional, bem como refletir acerca das vivências de mulheres no ambiente carcerário. Os resultados revelaram que desde a sua fundação, os presídios foram arquitetados e ambientados para a permanência de corpos masculinos, demonstrando, pois, uma desigualdade espacial nas corporalidades de gênero. O estudo revelou ainda, modos diversos de violação e violência, reverberados por facetas desumanas que afetam diretamente as mulheres, como também nutre veementemente a privação de liberdade. Assim, compreende-se que o encarceramento feminino expõe corpos e vidas que assumem um real desafio ao Serviço Social, frente às demandas recorrentes provocando, portanto, a busca de capacitação, para dispor habilidades e competências ao exercício profissional no sistema prisional.

**Palavras-chave:** mulheres encarceradas; corpo; violência; serviço social.

## ABSTRACT

This paper aims to present an analysis of the violence perpetrated against female bodies in prison spaces. Specifically, we seek to understand the process of female incarceration in Brazilian prison units, verify the role of social workers in the prison environment in view of the issues manifested in the system under investigation, and examine the production of knowledge of Brazilian Social Service on incarcerated women. The study of a qualitative and quantitative nature, of a bibliographic and documentary nature, was supported by references on the subject and for the collection of data, we used the Annals of the Brazilian Congress of Social Workers (CBAS), particularly the 16th and 17th editions respectively in the years 2019 and 2022. In these journals, we identified that for the year 2019, of the total of 1800 articles published, only 4 comprised the basis of analysis, as well as in relation to the year 2022, of 1293 articles, we found only 3 works. The method used to guide the studies and analyses corresponded to historical-dialectical materialism, in which it was possible to understand the dynamics of Social Service professionals in the prison system, as well as to reflect on the experiences of women in the prison environment. The results revealed that since their foundation, prisons have been designed and equipped to accommodate male bodies, thus demonstrating a spatial inequality in gender corporeality. The study also revealed different forms of violation and violence, reverberated by inhumane facets that directly affect women, such as the deprivation of liberty. Thus, it is understood that female incarceration exposes bodies and lives that pose a real challenge to Social Service in the face of recurring demands, thus provoking the search for training, to provide skills and competencies for professional practice in the prison system.

**Keywords:** incarcerated women; body; violence; social work.

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

**CBAS** - CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS

**CEAS** - CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CFESS** - CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

**CRAS** - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CREAS** - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CRESS** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

**INFOPEN** - LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS

**LEP** - LEI DE EXECUÇÃO PENAL

**ONU** - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

**UFS** - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

**UFMS** - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>1 CARCERAGEM FEMININA NO BRASIL: Breve histórico.....</b>	<b>14</b>
1.1 Feminismo e Criminologia: o gênero em destaque.....	14
1.2 Encarceramento no Brasil: inserção feminina <i>in contest</i> .....	20
<b>2 PERFILANDO O GÊNERO E DEFININDO CORPOS: violência institucionalizada às mulheres do cárcere sob o olhar do Serviço Social.....</b>	<b>26</b>
2.1 Serviço Social, violação e encarceramento feminino.....	26
2.2 Perfilando gênero e definindo corpos no cárcere.....	34
2.3 Invisibilidade feminina e masculinização dos corpos no sistema prisional.....	42
2.4 Violência institucional do corpo feminino no cárcere.....	46
<b>3 MULHERES ENCARCERADAS: um olhar a partir da produção de conhecimento do Serviço Social.....</b>	<b>54</b>
3.1 Análise dos artigos: o que podemos aprender das produções.....	54
3.1.1. Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais: o que revela a 16ª Edição.....	55
3.1.2. Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais: o que revela a 17ª Edição.....	64
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>70</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>73</b>

## INTRODUÇÃO

A pesquisa que ora apresentamos tem como objeto de investigação **a análise sobre as violências perpetradas sobre os corpos femininos nos espaços prisionais**. Os motivos que conduzem à escolha do tema, partiram dos interesses de ambas as pesquisadoras sobre o campo sócio-jurídico, a partir de leituras e observações sobre a segurança pública e realidade do sistema prisional brasileiro que é apontado pela desigualdade de gênero e violações dos direitos humanos, principalmente sobre a invisibilidade da mulher encarcerada.

Partindo desse pressuposto, o gênero feminino é demarcado por inúmeras desigualdades sociais, resultantes em violações. E como ambas pesquisadoras são do gênero feminino, o que resulta em vivências e experiências marcadas por essa demanda de gênero, fomentou-se ainda mais esse debate, visto que a mulher encarcerada na realidade da privação de liberdade, acaba tendo os seus direitos ainda mais violados e secundarizados.

As produções acadêmicas acerca desse objeto de estudo podem fomentar discussões não só no ambiente acadêmico, mas também na esfera governamental, podendo viabilizar os direitos da assistência às mulheres encarceradas frente às negligências vivenciadas, além de haver uma criatividade que pode contribuir para a evolução de discussões acerca desse tema de acordo com necessidades urgentes e prioritárias que podem afetar a qualidade de vida dessas mulheres.

No processo de formação profissional, muitas questões voltadas para os direitos sociais são debatidos tendo em vista que na área do Serviço Social os elementos de mediação, inclusão, garantia de direitos tornam-se imprescindíveis às intervenções profissionais, para além disto, quando se trata de pesquisa e produção de conhecimento também cabe um olhar mais apurado sobre as violações individuais e coletivas, assim o tema em foco tem sua relevância para o Serviço Social na medida em que traz uma problemática necessária aos estudos, as intervenções e outras interpretações acerca do objeto em tela.

Nessa perspectiva a pesquisa dá subsídios para discussões sobre uma temática ora invisibilizada, o que fomenta discussões e instiga o pensamento crítico da sociedade, gerando um impacto e visibilidade, causando grande destaque nos meios de comunicação e nas redes sociais. Ainda assim trazendo discussões que vão de encontro com a defesa intransigente do direito, o que dá subsídio para a formação profissional como também obtemos resultados acerca da diminuição de negligências desse porte.

O Brasil tem a terceira maior população carcerária feminina do mundo, apenas ficando atrás dos Estados Unidos e China, o levantamento foi realizado pela *World Female Imprisonment List*, em dezembro de 2021. Segundo dados da pesquisa, no ano 2000 eram aproximadamente 11 mil (onze mil) mulheres encarceradas, em 20 anos, esse número quadruplicou, passando a constar 43 mil mulheres (quarenta e três mil mulheres) em privação de liberdade. Conforme dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN mulheres, 2018), o perfil das mulheres encarceradas no Brasil, possuem um padrão, constituídos por mulheres negras ou pardas com idades entre 18 e 29 anos, de baixo nível escolar e que sofreram algum tipo de violência física, sexual ou psicológica, oriundas da vulnerabilidade social e em sua maioria presas pelo crime de tráfico de drogas.

A violência institucional dos presídios que as mulheres em privação de liberdade são submetidas, uma vez que a presa está encarcerada e com suas liberdades restritas para o cumprimento da sanção penal e, além disso nesses ambientes elas ficam vulneráveis ao sistema prisional, tais fatores contribuem para dificuldade na ressocialização dessas mulheres e a perpetuação da violência em que são submetidas.

O sistema carcerário no Brasil é reconhecido por explícitas violações aos direitos humanos, desde a precariedade no encarceramento até as superlotações nas celas, bem como os direitos fundamentais da pessoa humana, como o difícil acesso à saúde e à educação, e a masculinização do corpo feminino. De acordo com Antonini (2014), às grávidas nas prisões não possuem acompanhamento médico para garantir a saúde da mãe e do bebê, além da ausência de exames e consultas fundamentais como o pré-natal que prevê a constatação de doenças graves que podem ser prevenidas e a não efetivação de assistência social constitui um dos aspectos mais graves que afetam o sistema prisional brasileiro, dentre elas a falta de estrutura do sistema carcerário, alimentação e estrutura dos presídios.

Os estabelecimentos prisionais violam a integridade da mulher presa, a partir da inconstitucionalidade da gestão dos ambientes prisionais, onde ficam reféns a situações graves de violações dos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana, o problema se alastra quando acontece uma política de encarceramento em massa dessas mulheres. Portanto, o que já era restrito de direitos torna-se cada vez mais insalubre.

Há necessidade de se ter uma observação minuciosa acerca da mulher no ambiente carcerário, devido às diferenças biológicas de gênero, é necessário se ater nesse quesito prisional,

visto a necessidade de adaptação feminina, uma vez que é preciso se ter no sistema prisional os itens básicos de saúde e tratamento de cada particularidade da mulher. Deve-se precaver nessa questão, com intuito de não haver duas punições severas para a mulher, visto que além da mesma ter sua liberdade retirada, ainda corre o risco de perder a dignidade humana, tendo o seu corpo ferido e violado, que é de direito, estando dentro ou fora da prisão.

Nestes termos, torna-se imprescindível analisar a falta de efetivação das políticas públicas direcionadas às mulheres em privação de liberdade, já que é necessário dar visibilidade às situações enfrentadas pelas mulheres encarceradas, o cotidiano delas é marcado pelo descaso por parte do Estado que não oferece o básico para as presas, pois são expostas em situações que ameaçam a integridade física e psicológica em conjunto com o despreparo de profissionais que negligenciam os direitos humanos.

O sistema de Justiça como normativa demarca um lugar social para a mulher de inferioridade em relação aos homens, principalmente no sistema carcerário, onde as leis são pensadas e executadas a partir do homem e adaptadas ao encarceramento feminino, tornando o sistema de Justiça desigual, gerando uma violência institucional e violações de direitos humanos dessas mulheres que são invisibilizadas pela sociedade.

Para falar sobre violência de gênero, é necessário conceituar que violência não se limita à agressão física, mas diz respeito a qualquer conduta, seja omissão ou ação, que é originada e provocada pelo fato da vítima ser mulher. Vale mencionar que essa violência pode ser vista tanto em ambientes privados quanto em públicos. Com isso, no artigo 7 da Lei Maria da Penha é listado os 5 tipos de violência que são tipificados de forma resumida como: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral.

Se tratando das facetas da vida da Mulher no cárcere, nota-se um teor particular em detrimento do encarceramento masculino, uma vez que quando introduzidas nesse âmbito, a vulnerabilidade interligada ao gênero feminino da detenta se aflora, o que fica em evidência a violência dentro e fora do cárcere. Ou seja, o encarceramento feminino causa uma exposição maior das mulheres a inúmeros tipos de violência, e com Piscitelli (2008) é possível notar as desigualdades discriminatórias de gênero, como também a violação que gera a infração dos direitos fundamentais e humanos.

O corpo das mulheres e os corpos feminizados, desde a antiguidade, foram associados à tutela masculina, cujos corpos femininos possuem existência através da custódia dos homens

(marido, pai, irmão, filhos). Frente a isso, Bernard (1985) pontua que é através do nosso corpo que revelamos os resultados que as relações têm sobre nós, assim, desde os primórdios o corpo é o primeiro de construção das relações, e pela historicidade, principalmente o da mulher.

Braga e Angotti (2019), ressaltam que a violência institucional do encarceramento feminino demonstrando a violação dos corpos dessas mulheres, na sua obra a autora fez visitas aos estabelecimentos prisionais, destacando-se que esses presídios, são espaços de violação de direitos com falhas na estrutura e com viés punitivista do sistema de Justiça. A autora fez uma análise das políticas penitenciárias a mulheres encarceradas, refletindo sobre a função dessas políticas, do reforço de papéis de gênero e da adequação desses espaços prisionais.

De acordo com Queiroz (2015), um dos maiores problemas do sistema carcerário feminino é que o governo trata as mulheres encarceradas como se fossem homens, adentrando-as nos presídios sem nenhuma adaptação, ignorando que elas são mães, menstruam, engravidam, amamentam, que possuem doenças pré-existentes, que precisam de consultas, exames preventivos anualmente, que possuem transtornos mentais, a dificuldade das mulheres homossexuais receberem a visita das suas parcerias e que a sociedade dá mais responsabilidade a mãe do que o pai com relação aos filhos.

Portanto, o objetivo geral desta pesquisa é analisar sobre as violências perpetradas sobre os corpos femininos nos espaços prisionais. Os objetivos específicos são: 1) compreender o processo do encarceramento feminino em unidades prisionais brasileiras; 2) verificar o papel de assistentes sociais na ambiência do cárcere frente às questões manifestadas no sistema ora investigado; 3) examinar a produção do conhecimento do Serviço Social brasileiro sobre mulheres encarceradas. Considerando que o propósito dessa pesquisa é apresentar um panorama da violência institucional contra o corpo das mulheres encarceradas, para isso o trabalho é iniciado com um apanhado histórico à nível nacional da carceragem feminina, adentrando na perfilação do gênero e definindo os corpos com a violência instituída.

Para obter tais resultados, na construção deste trabalho foi utilizado o tipo de pesquisa documental e bibliográfica, sendo amparada na consulta de fontes primárias e secundárias como documentos pertencentes a partir de material produzido em periódicos encontrados no Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) nos anos de 2019 e 2022, bem como a Lei de Execução Penal, relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen mulheres), o Conselho Federal de Serviço Social, anuário de Segurança Pública e com as temáticas mulheres

encarceradas, violência de gênero e violência institucional do Sistema Carcerário, tendo o acesso desses documentos por meio eletrônico.

Na primeira seção é discutida a Criminologia Crítica e Feminista, e o apanhado histórico a nível nacional sobre o encarceramento feminino. Assim, entende-se que a criminologia feminista possui o intuito de atender às demandas do gênero feminino, já o tópico acerca da historicidade do encarceramento no Brasil recapitula o surgimento das prisões com destaque na inserção da mulher na ambiência do cárcere.

A segunda seção é sobre o Serviço Social e sua atuação profissional aos serviços destinados ao sistema prisional. Subsequente, foram analisadas as categorias que refletem o perfil dessas mulheres. Posteriormente, é tratado acerca da invisibilidade da apenada frente à realidade de violação de direitos, no viés do sistema prisional machista.

Na terceira seção têm-se a análise da produção de conhecimento, em relação às mulheres encarceradas, por meio de pesquisas contidas nos anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), nos anos referentes a 2019 e 2022. Os artigos que compuseram a amostra tiveram suas análises amparadas em dois eixos temáticos: **1) Mulher, cárcere e violência e 2) Mulher, cárcere e Serviço Social**. Vale destacar que o período selecionado para análise se referiu a pandemia global que ora vivenciamos, deste modo, a observação focaliza nos períodos pré e pós COVID-19, surto responsável por aumentar a necessidade de auxílio às presas.

Por fim, são apresentadas as considerações finais apontando os resultados obtidos com essa pesquisa, e as expectativas sobre este trabalho em cumprir sua finalidade de provocar maior compreensão a respeito da mulher no sistema prisional, o que resulta na violação dos seus corpos. E com isso, contribuí para a conscientização dessa temática, ora invisibilizada perante a sociedade brasileira.

## **1 CARCERAGEM FEMININA NO BRASIL: Breve histórico**

A presente seção subdividida em dois tópicos, traz no primeiro momento uma abordagem introdutória sobre a criminologia feminista, o que fomenta uma análise sobre o aprofundamento das desigualdades de gênero e justifica uma análise sócio-histórica das mulheres no cárcere, para em seguida discorrer sobre o encarceramento feminino. Nesse sentido, trazendo uma recapitulação desde a fundação do cárcere, inicialmente arquitetada para guarida masculina, logo a inserção feminina neste ambiente torna-se inteiramente inadequada, principalmente quando trata-se de atender as especificidades do gênero feminino.

Subsequente, tornando-se necessário compreender sobre o objetivo do surgimento das prisões e a sua lógica de funcionamento na realidade política e social do Brasil, assim como, o contexto pelo qual o cárcere se constituiu e a forma com que o processo histórico influenciou severamente na violência contra o corpo da mulher em privação de liberdade.

### **1.1 Feminismo e Criminologia: o gênero em destaque**

A questão criminal é fundamental para a gestão neoliberal com o capitalismo e a judicialização, onde a barbárie não se contrapõe a civilização, ela é o excesso da civilização segundo a teoria marxista, essa judicialização ajudou a expandir o sistema penal e o poder punitivo.

Batista enfatiza que a prisão é uma construção histórica e social do Ocidente, onde a mesma utiliza o vocábulo “Ocidente branco” para desnaturalizar historicamente que a prisão faz parte da natureza no século XIII ocorreram mudanças nas relações de poder no Ocidente, antes desse período existia uma horizontalidade, onde não existiam a figura do criminoso e do promotor, até então cada povo tinha sua maneira de resolver seus conflitos. É o tribunal inquisitorial que vai produzir uma verticalização e objetificação, onde, os conflitos não serão mais resolvidos entre iguais, portanto produziram a constituição do outro.

A prisão chega no Brasil como poder colonizador do genocídio, a primeira prisão no Rio de Janeiro era para africanos, para trabalhar o discurso criminológico é necessário expor a

inquisição, o genocídio da colonização e a escravidão, neste panorama o livro de Raúl Zaffaroni (2007, p. 35) salienta:

Desse modo, fui sentindo que também na dogmática jurídica havia algo que não encaixava. Não demorei muito para advertir que a chave estava na política criminológica e em sua estreita dependência da política geral, em perceber que a dogmática jurídico-penal é um imenso esforço de racionalização de uma programação irrealizável e que a criminologia tradicional ou etiológica é um discurso de poder de origem racista e sempre colonialista [...].

Com a superação do paradigma “*Labeling approach*” (teoria do etiquetamento) do século XX, em que o crime deixava de ser uma realidade anterior ao próprio direito penal, com uma construção de um discurso mediante processos de interação que etiqueta alguns comportamentos como desviantes, portanto, a criminalidade é uma etiqueta atribuída a determinados indivíduos a partir dos seus processos de interação social.

Conforme analisa Baratta (2014), que não devem existir penas alternativas, mesmo que de suma importância, quando elas entraram foi para desafogar o sistema penal, porém não diminuíram as demandas e expandiram seus tentáculos, já que, qualquer situação atualmente é judicializada e conseqüentemente gerando o encarceramento em massa.

Segundo Baratta a criminologia crítica trabalha as ideias do desvio social, estudando os processos de criminalização e os mecanismos de rotulação das pessoas, a criminologia crítica tem suas bases alicerçadas no marxismo. Para o autor a teoria surgiu no sistema capitalista opressor e tem uma relação em analisar a origem do crime, em quais foram os fatores sociais que impulsionaram o indivíduo a delinquir com uma inspiração marxista.

Para Mendes a criminologia crítica surge como referência substancial na questão de classe e denunciando o funcionamento do Sistema Penal, onde as condutas a serem criminalizadas pelos detentores do poder recaem sobre aquelas condutas que mais ocorrem nas classes mais afastadas do centro do poder.

A criminologia foi inaugurada pela Igreja Católica Romana, com o processo de centralização da igreja católica que vai até a Reforma Protestante, é um momento de expansão do poder e de neutralização de leituras alternativas do livro sagrado, que é a situação dos hereges e do poder feminino que é o caso da perseguição às bruxas, como enfatiza Batista (2003, p. 24):

Quando pensamos, do século XIII ao XVIII para chegar ao XIX, queremos entender as projeções para o futuro, a permanência histórica desse método de busca da verdade. A objetificação do “herege” ou da “bruxa” pressupunha uma possibilidade técnica de domínio: técnicas de interrogatório, diagnóstico, construções da identidade “criminal” e incorporação de identidades “criminosas” [...].

De acordo com, Anitua (2008, p. 57-58) na sua obra “Martelo das bruxas” demonstra a imposição e a centralização do poder da igreja sobre os judeus e estende-se para a minoria como o caso das mulheres:

Com efeito, a mulher é, naturalmente, a transmissora geracional de cultura e por isso devia ser reprimida ou amedrontada para que se imponham linguagens, religiões e modelos políticos novos. A pretensão de igrejas e Estados para alcançar uma uniformidade, assim como das corporações de especialistas para conseguir aceitação de sua especialidade, devia competir com saberes transmitidos geracionalmente. Assim, o Manual que comento chamaria, com dureza, de possíveis bruxas aquelas mulheres com especial competências para evitar [...].

Mendes (2014), a criminologia crítica é uma ciência empírica que estuda o crime enquanto fato, analisando o crime, o criminoso e o comportamento da sociedade, essa criminologia pouco abordou grupos em vulnerabilidade social, exceto de forma tangencial e tem suas bases alicerçadas no marxismo, enxergando o crime como fenômeno proveniente do sistema capitalista.

Campos (1998), aponta que a criminologia crítica teve dificuldades de implementar as solicitações trazidas pelo movimento feminista, ao identificar que estava incompleta, pois os estudos eram sobre controle social e a seletividade do Sistema Penal, considerando as lutas de classe sem dispensar a análise das relações de poder da hierarquização do gênero, ficava de fora dessa conjuntura mais da metade da população. Como doutrina Andrade (2003, p.93):

[...] a Criminologia feminista introduziu no campo criminológico as categorias de patriarcalismo (ao lado de capitalismo) e relações de gênero (ao lado da luta de classe) e as formas de dominação masculinas (sexistas) sobre a mulher (ao lado da dominação

classista). As criminólogas feministas irão sustentar, pois, que a gênese da opressão das mulheres não pode reduzir-se à sociedade capitalista. Pois, se esta oprime à mulher, sua opressão é anterior e distinta, produto da estrutura patriarcal da sociedade. Destacar ambos aspectos é portanto fundamental porque ambas estruturas, capitalista e patriarcal, não operam sempre de modo análogo [...].

A criminologia feminista surgiu na década de 1980, partiu de uma análise macrossociológica do patriarcado, portanto, desse sistema de dominação e exploração do homem sobre a mulher, analisando como o Sistema Penal trata a mulher, seja como autora ou vítima de um crime, a importância da criminologia feminista se caracteriza a partir do problema do encarceramento feminino e tornando-se necessária a sua contribuição frente a ótica do gênero para a criação das políticas de prevenção e combate à criminalidade (MENDES, 2014).

A Criminologia feminista passou a denunciar a desproporção gênero na sociedade patriarcal, a partir do controle social informal derivado da família e igreja, e as instâncias formais como o Direito Penal e Sistema de Justiça Criminal, que estimulam o controle sobre o gênero feminino, a demanda de papéis com estereótipos às mulheres vítimas é autoras de delitos e a resistência para reconhecer a violência baseada no gênero. Conforme Campos (2014, p. 152):

Ao trazer a perspectiva das mulheres para o centro dos estudos criminológicos, a criminologia feminista denunciou as violências produzidas pela forma masculina de interpretação e aplicação do direito penal. O sistema penal centrado no 'homem' (androcêntrico) invariavelmente produziu o que a criminologia feminista identificou como dupla violência contra a mulher. Em um primeiro momento, invisibiliza ou subvaloriza as violências de gênero, ou seja, as violências decorrentes normalmente das relações afetivo familiares e que ocorrem no ambiente doméstico, como são a grande parte dos casos de homicídios, lesões corporais, ameaças, injúrias, estupro, sequestros e cárceres privados nos quais as mulheres são vítimas. No segundo momento, quando a mulher é sujeito ativo do delito, a criminologia feminista evidenciou o conjunto de metarregras que produzem o aumento da punição ou o agravamento das formas de execução das penas exclusivamente em decorrência da condição de gênero [...].

Para Mendes a criminologia feminista surgiu como ênfase para atender as demandas das mulheres, pois todas as teorias criminológicas propostas até então partiram de indagações masculinas, cujas respostas eram generalizadas para as mulheres e as explicações para a criminalidade feminina residiu em estereótipos de gênero. Já que, não eram suficientes para dar conta de um fenômeno complexo que viola, que mata, que estupra, que humilha e que lesiona o

corpo até chegar ao feminicídio portanto, a criminologia feminista é uma ciência social que examina como as questões de gênero influenciam a compreensão do crime, da vitimização e do sistema de justiça criminal.

Cabrera enfatiza que todos os indivíduos têm potenciais criminosos, só que existem classes sociais que são mais criminalizadas que outras, onde vai debruçar na seletividade do sistema, pautada numa repressão seletiva da marginalização social, gerando excludentes do mercado de trabalho, das relações de consumo e da expansão do capital. A criminologia feminista vem como ramo da criminologia crítica que debruça sobre as revitimizações e as duplas violências que a mulher sofre pelo sistema penal, tanto a mulher autora de crime que será punida duas vezes, já que, será mais penalizada do que o homem que cometeu o mesmo crime e a mulher vítima de crime que será revitimizada pelo sistema de justiça.

No livro criminologia feminista da autora Soraia de Rosa Mendes, faz uma análise histórica da mulher como sujeito inserido dentro de um contexto delitivo, na baixa idade média surgiu o livro “Martelo das Feiticeiras”, essa obra fez uma relação direta entre a feitiçaria e a mulher a partir de trechos do antigo testamento, constatando afirmações sobre a perversidade, maíçia, fraqueza física e mental e a pouca fé da mulher subsidiando a caça as bruxas. A criminologia desde essa época até o século XIX, pouco abordou sobre as mulheres, exceto de forma tangencial.

Na obra “*La Dona Delinquente*” de 1892 de Lombroso e Ferrero, a mulher foi caracterizada como fisiologicamente inerte e passiva, mas obediente à lei, entretanto a mulher criminosa seria amoral, calculista, sedutora e maléfica, nesta obra a prostituta foi identificada como o maior exemplo de delinquência feminina.

Conforme Scott (1999) ressalta, três vertentes de investigação sobre o gênero: a primeira vertente parte das origens da subjugação da mulher em relação ao sistema patriarcal, sobre a mistificação ideológica da reprodução e a retificação sexual da mulher. A segunda vertente é de caráter marxista, que investiga o gênero como um sistema ligado e dependente do sistema capitalista, portanto, como um reflexo das relações de produção. Já a terceira vertente, relacionada ao pós-estruturalismo na França, que interessa-se pela formação e reprodução da identidade de gênero dos indivíduos por meio da linguagem e significação que formam construções subjetivas de feminino e masculino.

Quanto à criminalidade, os autores retratam maior malevolência em mulheres do que nos homens, descrevendo que mulheres “selvagens” são caluniadoras, vingativas e rancorosas e ao serem civilizadas, têm na maternagem a cisão dessas características, aos poucos até atingirem o grau da “normalidade” esperado nas fêmeas (LOMBROSO; FERRERO, 2004).

Conforme salienta Mendes (2014), feminismo é pensado como um movimento social que é reivindicatório dentro do parlamento e do executivo com políticas relativas aos direitos humanos fundamentados nas mulheres, por outro lado o feminismo também é uma teoria crítica, é uma perspectiva da epistemologia.

Angotti (2018), à adequação do papel da mulher esperado pela sociedade era debatida dentro das prisões com o intuito da delinquência feminina ligada a falta de “bons costumes” sem menção da subalternidade das mulheres em relação aos homens ou qualquer alusão das expressões da questão social eram fundamentos que deveriam ser confrontados.

Para salientar que o sistema de justiça tem uma imposição social de inferioridade para a mulher em relação ao homem, onde as leis são materializadas para os homens e adaptadas às particularidades do encarceramento feminino, como enfatiza Braga e Angotti (2019, p. 28):

Considerando que o direito vem sendo constituído basicamente a partir de experiências masculinas, seu caráter antropocêntrico alcança e conforma inclusive o lugar das mulheres como personagens do sistema de justiça, sejam elas presas, juízas, promotoras, agentes etc. O modelo de justiça esconde e inviabiliza qualquer diferença positiva, tornando-a desigualdade. A excepcionalidade do feminino no sistema faz com que as políticas e os espaços voltados às mulheres presas sejam as sombras [...].

A narrativa de igualdade jurídica acoberta a hegemonia dos homens no sistema de justiça, a partir da análise sobre a desigualdade social no sistema carcerário feminino com a invisibilidade da mulher, é imprescindível o aporte teórico da criminologia crítica e da criminologia feminista, para um posicionamento de justiça com equidade de gênero, com julgamentos livres da influência do patriarcado, machismo, sexismo, racismo e homofobia. Como aponta Borges (2019, p. 61):

Na grande parte dos estudos e ativismos em torno da pauta do sistema de justiça criminal, pouca é a atenção dada ao debate de gênero. Muitos utilizam como argumento que os números, que demonstram um contingente maior de homens encarcerados, são o principal fator para essa negligência. Mas o sistema de justiça criminal, em seu braço penal, teve apenas modulações e ações diferenciadas em se tratando de homens e mulheres para aplicar punições, além de termos de levar em conta o Patriarcado como estrutura que determinou essas diferenciações tanto no encarceramento como, até mesmo, na definição do que seria crime para ambos. A situação das mulheres encarceradas sofre uma dupla invisibilidade, tanto pela invisibilidade da prisão quanto pelo fato de serem mulheres [...].

## **1.2 Encarceramento no Brasil: inserção feminina *in contest***

De acordo com informações da Revista Arco, revista de jornalismo científico e cultural da Universidade Federal de Santa Maria (UFSME), pudemos apreender que o conceito de prisão para fins punitivos aos infratores surgiu na Idade Média. Medida tomada que iniciou através de membros do clérigo (padres e sacerdotes) aos quais eram forçados a permanecerem em celas depois de realizarem suas atividades de maneira errônea e indevida. Segundo a crença da época, o objetivo seria servir de análise comportamental de modo que o resultado fosse o arrependimento das suas ações infratoras.

Em Roma, o termo “meninos incorrigíveis” foi associado aos jovens que praticavam condutas que eram mal vistas pela sociedade, o que resultou na criação de um local que servisse para encarcerar esses indivíduos. Nessa realidade foi fundada a primeira instituição penal do mundo, o denominado Hospício de San Michel, o qual na Antiguidade era conhecido como “Casa de Correção”.

No Brasil, o início do sistema penitenciário se deu através da Carta Régia de 8 de julho de 1796, fator determinante para a criação da chamada Casa de Correção da Corte. Apesar de que as construções das Casas de Correções só ocorreram em 1834, na antiga capital do país, no Rio de Janeiro. Porém, sua inauguração foi realizada apenas em 6 de julho de 1850. No século XIX que com a arquitetura apropriada foi investido para na estrutura conter celas individuais e com o formato ideal para o cumprimento da pena no Brasil. Como a realidade se tratava de ser uma Colônia Portuguesa não havia Código Penal, por este motivo o país se rendeu às Ordenações

Filipinas. Na parte V deste Código, listava os crimes e consequências penais que seriam aplicadas.

Como resultado da precariedade das penitenciárias no Brasil em 1829 se deu o primeiro relatório institucional, com a finalidade de relatar os problemas vivenciados da época, como por exemplo: a superlotação de celas, fator problema que se perpetuou até os dias de hoje, como também repassar para ao estado tais problemáticas e desdobrar-se através de melhorias que deveriam ser feitas. Esse relatório foi desenvolvido através de uma Lei Imperial, que comandou uma comissão de visita às prisões civis, militares e eclesiásticas.

O surgimento das prisões, no período colonial, está associado à concepção punitiva para práticas julgadas como ilegais. No período em questão, homens e mulheres compartilhavam o mesmo espaço de confinamento, ocasionando situações de violência sexual e estupro. De acordo com a literatura (QUERIOZ, 2015 - NUNES, 2022) existiam mulheres que passavam por violações sexuais além de abordagens forçadas que as levavam a prostituição.

De acordo com argumentação de Foucault (1987) existe uma verdade fantasiada acerca do que é o cárcere e qual sua finalidade, assim o que teoricamente deveria ser uma maneira punitiva aos delinquentes, quando se é materializado, incorpora-se em uma clara aparição da violência em suas diversas formas, o que contém inclusive, resquílios de tortura. (Borges, 2019, p.19). Nesse sentido, o intuito do âmbito prisional se desempenha de uma maneira mais distorcida, respondendo a violência com a violência, só que dessa vez, incorporada institucionalmente.

A respeito dos presídios femininos instituídos no Brasil, vale destacar que desde o período colonial há uma problemática acerca da estrutura dos presídios femininos, uma vez que a história demonstra que os edifícios prisionais são construídos baseados em limitações ligadas ao sexo masculino. Nessa realidade, há inúmeros casos aos quais as mulheres tiveram que ser confinadas junto aos homens, virando exceção estarem em lugares reservados. Desse modo, abusos sexuais, narrativas de abandono, problemas com a guarda masculina, promiscuidade e doenças eram fatores recorrentes no âmbito prisional do século XX. Com o aumento de casos desse calibre, a precariedade da situação prisional brasileira virou de conhecimento público, assim, tornando o tema das mulheres em pauta com diversos profissionais se envolvendo na questão, no intuito da constante busca de soluções para sanar essa questão.

Desde longa data, realizam-se pesquisas sobre a população carcerária brasileira, de forma generalizada, sem atentar para as peculiaridades das mulheres no cárcere, posto serem um

quantitativo praticamente inexpressivo. No entanto, no decorrer dos últimos cinco anos houve um crescimento acentuado e constante da população feminina a ocupar espaço nos estabelecimentos penais do país. Casos emblemáticos, como da adolescente no Estado do Pará que foi encarcerada, vítima das mais diversas violências pessoais e institucionais, permanecendo por longos dias dividindo uma cela em companhia de homens presos, passaram a ser latentes na mídia nacional (BRASIL, 2008, p.07).

Através de um relatório produzido em 1831 pela equipe de verificação da situação dos presídios públicos e cadeias, havia relatos plausíveis acerca da rivalidade entre as presas que já obtiveram seu julgamento contra as detentas que ainda permaneciam na fase de aguardo da sua sentença. O que fez com que houvesse uma separação necessária das condenadas e não condenadas, bem como fazendo a distribuição alimentícia e de vestimentas de modo separado afim de evitar a prostituição no recinto. (SALLA, 1999, p.51):

Misturava condenados e aqueles que aguardavam julgamento; condenados à pena de prisão simples permaneciam juntos aos que cumpriam pena de prisão com trabalho; galés, dementes, homens mulheres, crianças conviviam no mesmo espaço [...].

Nesse contexto conflituoso, apesar do debate ter crescido referente aos presídios femininos no país desde as últimas décadas do século XIX, foi apenas na década de 1940, depois de algumas tentativas sem sucesso, em alguns estados brasileiros que os edifícios restritamente para mulheres foram criados. A exemplo disso, em 1821, o Patronato das presas que foi criado com o objetivo de conseguir “solução condigna”, deste modo, possibilitar a instalação de um presídio estritamente especializado para mulheres, que frente às problemáticas no sistema prisional, solucionem o problema das detentas. Nessa instituição, existia uma ideologia de implementação da centralização das mulheres condenadas dos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, todas em um único estabelecimento. Nessa nomenclatura, a ideia demonstrava que o governo teria uma economia de gastos com o estabelecimento prisional feminino, dado que as próprias internas ficariam responsáveis pela produção dos alimentos, vestimentas e todas as outras necessidades que fossem cruciais para a sua subsistência. Nesse ínterim, o Conselho Penitenciário do Distrito Federal prestou seu apoio à essa junção ocorrida através da centralização das detentas no mesmo ambiente.

Nesse sentido afirma Espinoza (2004, p.17) “nos homens os valores a serem despertados com a pena era de legalidade e necessidade do trabalho, já as mulheres desviadas precisavam recuperar o seu pudor com a pena imputada”. Assim, as primeiras prisões femininas localizaram em conventos e recebiam orientação religiosa das freiras.

Embora os presídios femininos do Patronato das presas tenham tido amparo legal e apoio governamental, vale mencionar a tardia execução das ideias descritas, e ainda assim, após a sua primeira implementação do estabelecimento prisional, houveram diversas modificações no que se refere ao projeto proposto na década de 1920. Nesse ínterim, vale destacar que o Brasil, considerando aos demais países europeus, é tido como obsoleto nesse quesito de prisão feminina, visto que muitos países já possuíam seus próprios edifícios prisionais femininos. Inclusive, na História Ocidental, em 1645 o primeiro que se tem conhecimento está situado na Holanda, em Amsterdã, denominado como The Spinhuis, presídio este que possuía o título de instituição modelo, visto que não se tratava de prisão apenas para criminosas, mas amparava mulheres pobres, prostitutas, bem como meninas rebeldes que não obedeciam, seus maridos e pais. Desta feita, de acordo com Zedner (1995), se tratava de uma instituição prisional, mas principalmente um local de correção que era voltada para o trabalho na indústria têxtil.

No século XIX, de acordo com Zedner(1995), foi o período marcado pela segregação por gênero, ou seja, ocorreu uma significativa realização na reforma penal em alguns países. Nesse momento, às pessoas que estavam à frente da causa das mulheres acendiam pautas como resgate da feminilidade, resgate da moral e o aprendizado das tarefas femininas. Inclusive, foi nessa temporada que tal temática estava em ascensão que foi intensificado o debate acerca da criação de presídios que obtivessem uma arquitetura feminina específica para comportar infratores do sexo feminino. (ZEDNER, 1995, pp. 239 a 333). Sabendo disso, vale destacar que o Brasil foi um dos últimos países a levantarem presídios femininos, uma vez que o Peru, o Chile, Argentina e Uruguai tiveram essa iniciativa de antemão.

As pessoas que estavam empenhadas em causas prisionais eram denominadas penitenciariastas. Desse modo, tinham por foco analisar e procurar meios que acarretam melhorias para o sistema carcerário. As ideias dos penitenciariastas eram valorizadas pelo seu teor humanizado e evoluído. No que se refere à constituição de presídios femininos, observa-se que esse grupo de penalistas tiveram um papel fundamental para a estruturação dos presídios, bem

como nas delimitações da instituição e também na defesa da separação por gênero no cumprimento de pena em regime fechado.

No ano de 1937 foi construído o primeiro presídio feminino no Brasil com o principal objetivo de amparar mulheres que praticassem atitudes comportamentais que eram vistos pela sociedade como inapropriado, mas o critério não era necessariamente infringir a lei. A Penitenciária Madre Pelletier ficou sob direção das freiras no período de 1937-1981, depois sua administração foi passada para o Estado, visto que as mulheres começaram a cometer crimes com um teor mais violento e por isso, ficou mais difícil de manter a segurança e organização do local (QUEIROZ, 2015).

Por conseguinte, observando o quantitativo do crescimento exponencial de mulheres em situação prisional, a construção dos estabelecimentos de caráter privativo, tornaram-se urgentes para abrigar todas as mulheres que estavam sendo inseridas nesse ambiente. Com o artigo 29 do Código Penal, em 1940 foi oficializado juridicamente a inclusão da regulamentação para separação dos gêneros em estabelecimentos prisionais. Em razão disso, foi construída no Rio de Janeiro e em São Paulo penitenciárias de restrição exclusiva para mulheres. A penitenciária paulista intitulada “Presídios de Mulheres” foi criada a partir do Decreto- Lei nº 12.116 no ano de 1942, e o arquiteto responsável pela estruturação foi Ramos de Azevedo, porém o intuito da estrutura não foi projetada para esse fim, porém foi readaptada para cumprir esse papel. Já a penitenciária carioca denominada “Penitenciária Feminina da Capital Federal”, foi criada através da Lei nº 3.971 no ano de 1941.

A Lei de Execução Penal 7.210/84 surge para garantir direitos ao indivíduo em privação de liberdade, com o objetivo que o encarcerado tenha uma boa passagem e que consiga ressocializar e impedir que o Estado utilize do seu poder arbitrariamente e aplicar a dignidade da pessoa humana. Como afirma a Lei de Execução Penal no Art. 10, a assistência do internado e do preso é tarefa do Estado, objetivando ao indivíduo em privação de liberdade, assistência material, assistência à saúde, assistência jurídica, assistência educacional, assistência social, assistência religiosa e assistência ao egresso.

Através da Lei de Execuções Penais, em seu artigo 82, parágrafo §1º, foi previsto a separação dos presídios por gênero e idade, porém a realidade na prática executiva é que no Brasil não ocorreu a construção ou reestruturação do ambiente carcerário que correspondesse e

atendesse às necessidades básicas das mulheres que estavam em restrição de liberdade, o que acabou ocasionando uma série de violações aos direitos fundamentais e as previsões legais.

Vale destacar que foi no período da redemocratização brasileira que através de estudos criminológicos foi expandido as teorias acerca da ampliação do sistema carcerário. Consequentemente, houve um acréscimo na participação de movimentos sociais e populares na construção de saberes dissidentes no campo criminológico. (Andrade, 2016, p. 259).

Conceitualmente, a denominação de encarcerada se dá à mulher que estiver recolhida a um estabelecimento penal ou presídio, sob a custódia do Estado-Juiz e com a obrigatoriedade de cumprir a pena imposta na sentença condenatória, conforme está previsto no art. 1º. da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84). Porém, vale mencionar que no Brasil há presas que ainda não tiveram seu julgamento definitivo, denominadas de presas provisórias.

## **2 PERFILANDO O GÊNERO E DEFININDO CORPOS: violência institucionalizada às mulheres do cárcere sob o olhar do Serviço Social**

A seguinte seção subdivide-se em 4 tópicos, aos quais discorrem sobre a relevância profissional do assistente social frente à realidade arbitrária do cárcere, desenvolvendo-se na violação de direitos resultando em consequências negativas, malefícios que o público feminino é acometido. Posteriormente, foi salientado o perfil das detentas que é comumente específico, qualificando em categorias como etnia, classe social, etc. Decorrente, a invisibilidade que permeia esse grupo minorizado, como também a masculinização a que o corpo feminino é submetido devido à falta de adaptação para o bem estar da mulher no âmbito prisional. Concluindo, a última seção discorre sobre o conceito do termo violência, bem como a violação institucional do corpo feminino no cárcere, como exposto abaixo.

### **2.1 Serviço Social, violação e encarceramento feminino**

Mediante as possibilidades e limites que são atribuídas como competências dos assistentes sociais, a capacidade de analisar criticamente a realidade, e principalmente suas contradições é um fator crucial e fundamental no exercício profissional do assistente social. Vale destacar que o Serviço Social brasileiro é norteado por projeto ético-político, e com isso, os profissionais assumem o compromisso com a defesa intransigente dos direitos humanos, com a qualidade dos serviços prestados, com a ampliação da cidadania e com a luta em favor da equidade e da justiça social. É nessa perspectiva que Guerra (2014, p. 34) define os instrumentos de trabalho do assistente social:

[...] elementos postos na relação entre o assistente social e os usuários, na perspectiva de efetivar respostas planejadas e projetadas pelo profissional. Serão acionados,

mobilizados, utilizados, criados em consonância com as finalidades da intervenção profissional, contribuindo para a passagem da teoria à prática, do ideal ao real. São eles que permitem materializar os objetivos profissionais através de ações concretas [...].

Nesse sentido, a chamada dimensão técnico operativa, no Serviço Social, é incorporada com o papel interventivo mediante a questão social. Em particular, o forte papel do conservadorismo amplia essa precarização. Nisso, a problemática do encarceramento feminino é uma demanda complexa e desafiadora para ser analisada e compreendida, uma vez que engloba diversas dimensões e problemáticas específicas que atingem a dignidade da pessoa humana, que deve ser respeitada, seja dentro ou fora do cárcere.

Em São Paulo, período governado por Jânio Quadro, segundo Camargo (1992, p.23 apud TORRES 2005, p. 69) registrou-se que o Serviço Social se inseriu nas prisões desse estado em meados de 1956. Porém, pela lei nº 1651 foi regulamentado o exercício da profissão nas unidades prisionais, fazendo com que o Serviço Social foi uma das primeiras profissões a adentrarem nas prisões em conjunto com a Psicologia e o Direito. (GUINDANI, 2001).

A Constituição Federal de 1988 garante o direito à saúde e assistência social, e esses direitos também devem ser observados em relação às mulheres encarceradas. De fato, ainda que o número de encarcerados masculinos seja superior ao feminino, vale destacar que o índice de aprisionamento das mulheres cresce consideravelmente, e conseqüentemente, as violações de direitos dessas detentas têm ganhado visibilidade no âmbito social.

É importante mencionar que o Serviço social atua nas expressões da questão social e relações sociais, tendo em vista a luta dos direitos humanos no Brasil, a efetivação desses direitos e também o comprometimento à denúncia do não cumprimento desses direitos. Essas expressões referem-se a um desvio de reprodução e produção das relações sociais, articuladas a momentos históricos, produção das condições de vida, cultura e riqueza. No âmbito prisional, a ação profissional do assistente social acaba sendo restrita, uma vez que o sistema juntamente com sua fervente burocracia faz com que esse profissional fique sujeito às regras e atribuições do sistema prisional. Sabendo disso, o CFESS, 2009, p.5 reafirma sobre essa intervenção do profissional do serviço social:

A intervenção profissional na política de Assistência Social não pode ter como horizonte somente a execução das atividades arroladas nos documentos institucionais, sob o risco de limitar suas atividades à “gestão da pobreza” sob a ótica da individualização das situações sociais e de abordar a questão social a partir de um viés moralizante [...].

Contudo, o Serviço Social carrega sua pauta de observação criteriosa das diretrizes de competências estabelecidas pelo CRESS/CFESS, bem como pelo código de Ética da profissão. Assim, destaca-se nos profissionais essa defesa intransigente dos direitos humanos. O intuito do Assistente Social no sistema prisional é assegurar os direitos daqueles que tiveram sua liberdade privada, tendo como posicionamento a equidade e justiça social, o qual opõe-se ao autoritarismo e arbítrio, fazendo com que o ambiente prisional seja um ambiente com condições dignas de sobrevivência para o cumprimento de sentença. Fazendo com que o cárcere seja um ambiente de práticas humanas ao tratamento dos presos.

O detento ao ingressar no sistema prisional deve ter todos os seus direitos assegurados através da legislação, no entanto, devido ao cenário caótico em que encontram-se os presídios faz com que esses direitos venham ser, em muitos casos, negligenciados, e até violados. Neste sentido, a atuação do assistente social, inserido no cárcere, possui como objetivo assegurar tais direitos, mesmo com a presença de inúmeros obstáculos e empecilhos complexos a serem resolvidos como demandas. Levando em consideração as informações expostas, o Serviço Social é introduzido como uma ocupação legal e reconhecida, através da Lei de Execução Penal (LEP, nº 7.210), aprovada a fim de nortear o processo de execuções penais, conhecida como um marco imprescindível referente à garantia de direitos da população privada de liberdade no Brasil.

A priori, o assistente social, historicamente, é conhecido por se tratar de agentes profissionais que implementam políticas sociais, especialmente políticas públicas. Seguindo essa linha, nos termos de Netto, se refere a um executor terminal de políticas sociais, que atua na relação direta com a população usuária. Mas hoje, o próprio mercado demanda, além de trabalho na esfera da execução, a formulação de políticas públicas e a gestão de políticas sociais. (IAMAMOTO, 2007, p.21)

A posteriori, vale mencionar que a tarefa do exercício profissional do assistente social é bastante desafiadora, visto que as prisões brasileiras carregam historicamente uma violação aos direitos humanos. Deste modo, retardam as políticas sociais bem como desrespeitam as garantias mínimas sociais, causando um entrave no compromisso com os usuário pela cidadania no cárcere.

O aprisionamento é um fator preocupante para o campo do Serviço Social, uma vez que a superlotação e a precariedade dessas instituições são atreladas, em grande parte, por omissões do Poder Público, o que conseqüentemente causa um alarmante número de violações dos direitos humanos das encarceradas. Para Braga e Angotti (2019, p. 282), na realidade do Sistema Carcerário, a violação de direitos é o principal elemento presente, pelo fato de que há falta de acesso à justiça, descumprimento das previsões legais, negligência em relação às especificidades da mulher e violações no que tange à convivência entre mães presas e suas crianças.

Logo, a questão do cárcere quando se engloba a mulher é um quesito ainda mais complexo de se tratar como demanda, levando em consideração que com essa debilidade do sistema prisional, as mulheres sofrem ainda mais violações aos direitos, considerando que estão em um ambiente formulado e arquitetado por homens, e para ser habitado por outros homens. Consistindo assim, a um modelo que não se atenta às necessidades e peculiaridades femininas.

É de responsabilidade do Estado o suporte social às apenadas, e essencialmente para fins nutritivos, higiênicos, e tudo que engloba a saúde da mulher, como é protegido e mencionado pela constituição de 1998. Portanto, é importante pontuar sobre a existência de leis que defendem esses direitos, e a real efetivação das mesmas, sendo assim, um dos desafios mais frequentes do assistente social no âmbito prisional seria essa falta de execução de leis já constituídas.

Sabendo disso, esse contratempo de não serem efetivados os direitos às mulheres em situação prisional, instiga o assistente social a fazer com que esse exercício profissional se torne efetivo dentro das instituições prisionais femininas. Bem como a efetivação das normas dos direitos humanos, com o objetivo de superar um sistema de controle social e punitivo.

Nisso, menciona-se que o trabalho do assistente social é rodeado por desafios, conflitos e limitações, porém como profissional constituinte de seu Código de Ética e de suas normas, com a finalidade de priorizar o bem estar social do usuário, seja ele detento ou não, deve trabalhar incansavelmente com essa questão social que aflige mulheres e as torna desigual perante a sociedade. Se tratando disso, a profissão do Serviço Social insere-se no cárcere como uma ocupação legalmente reconhecida, onde os profissionais atuarão com a questão social e sua expressão no cotidiano de trabalho, no qual o assistente social é direcionado a observar.

Talita Melo, advogada, militante e formuladora, em parceria com a Defensoria Pública, da política de atendimento “Mães em Cárcere”, a mesma com uma vasta experiência no sistema carcerário feminino recapitula o exercício profissional do assistente social e enfatiza a

importância da existência dessa atuação profissional no âmbito das prisões. Uma vez que esse profissional, através da sua experiência em demandas complexas, possui um vasto conhecimento e propriedade de causa nas expressões da questão social. Nesse caso, refere-se à mulheres em situação de vulnerabilidade social, com um perfil específico de minorias, às quais são expostas a ainda mais violações dentro do sistema carcerário, que segundo Talita, o encarceramento é evidenciado como mais um agravante dessa vulnerabilidade.

Por conseguinte, a advogada e estudiosa do sistema carcerário, pontua que a desigualdade de gênero é ainda mais evidenciada e acentuada no cárcere, uma vez que a mulher é vítima de violações, se tornando assim, ainda mais vulnerável. Com isso, Talita perpetua sua análise de que é imprescindível existir a presença de assistentes sociais nas cadeias, mas também é importante que haja uma qualificação ideal e preparatória para esses profissionais atuarem nessa área, com desdobramentos e atuações pautadas nas leis referidas à essas mulheres presas, bem como evitar a quebra do Código de Ética que rege a profissão.

“Para o Estado e a sociedade, parece que existem somente 440 mil homens e nenhuma mulher nas prisões do país. Só que, uma vez por mês, aproximadamente 28 mil desses presos menstruam.” (QUEIROZ, 2015, p. 6)

Nesse ponto de vista, Daniele Amorim Silva, diretora do presídio regional de Tijucas-SC, salienta também a necessidade do exercício profissional do assistente social no âmbito prisional, chamando atenção e defendendo veemente o trabalho multidisciplinar de cada profissional competente para evitar que outro profissional precise intervir no trabalho alheio. A advogada realça que a LEP (Lei de Execuções Penais) prevê a existência de equipe técnica na prisão e nos espaços que recebem presas provisórias, para que não recaiam sobre as agentes os trabalhos das diferentes áreas.

Nisso, se tratando dos fluxos do sistema de justiça criminal, citados no Livro de Ana Gabriela Braga e Bruna Angotti intitulado *Dar à luz na sombra* (2019, p.291), é listado como imprescindível:

Ampliação do quadro de profissionais da área de serviço social nos estabelecimentos prisionais, para dar encaminhamento às demandas sociofamiliares colhidas no procedimento de inclusão da mulher no sistema prisional. Recomendamos a criação de um núcleo especializado em serviço social para promover o diálogo e o fluxo de informações entre o estabelecimento prisional e os Centros de Referência em Assistência Social (Cras) e Creas (PP) [...].

Por esse ângulo, Daniele expõe que o que se pode observar, é que no geral os municípios não possuem um número ideal e suficiente de assistentes sociais para a realização de todas as demandas corriqueiras que são atribuições do Serviço Social. Nisso, a diretora pontua como um grande impasse, o número insuficiente de assistentes sociais destinados às cadeias. Com isso, como o sistema carcerário já possui um histórico de violações que é submetido a diversos sucateamentos, as presas acabam sendo negligenciadas e ficando sem seu atendimento necessário.

Destarte, o/a assistente social é chamado para atuar de diversas formas no contexto prisional, a exemplo da atuação nas participações nas comissões de classificação e triagem nos conselhos de comunidade e nas comissões disciplinares, bem como a produção de laudos e pareceres para assessorar a decisão judicial de progressão de regime, entre outros. Evidentemente que nem sempre as ações propostas pela instituição aos/às assistentes sociais condizem com sua formação ou são de sua competência, o que é notório que algumas, inclusive, podem se mostrar contrárias aos fundamentos da ética profissional. (CFESS, 2014).

Vale destacar que o assistente social deve ficar atento em relação às demandas dos seus atendimentos cotidianos, visto que atitudes como essas geram comprometimento na sua atuação profissional, o que, no geral, devem ser divididas com os profissionais atuantes na instituição, que consiste numa formação de rede multidisciplinar para atender as necessidades das apenadas, mantendo sempre o diálogo com os profissionais do sistema carcerário, o que contribui para a ampliação da ação, como forma de reiterar a luta de seus direitos. Assim, o CFESS (2014, p. 65), reitera a atuação do assistente social:

O/a assistente social é chamado a atuar de diversas formas, desde a produção de laudos e pareceres para assessorar a decisão judicial de progressão de regime; a participação nas comissões de classificação e triagem nos conselhos de comunidade e nas comissões disciplinares; o acompanhamento das atividades religiosas, entre outros [...].

É importante salientar que há uma vastidão de direitos conquistados através da Lei de Execuções de Penais (LEP), esses direitos foram adquiridos através de ferrenhas lutas de diferentes grupos profissionais, os quais reconheciam as especificidades do gênero feminino e as necessidades básicas dessas mulheres que se encontravam intramuros. Desse modo, as requisições da LEP ao Serviço Social se tratando da assistência social, ao preso, ao internado, ao egresso e à vítima, lista as seguintes solicitações:

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade. Parágrafo Único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do Serviço Social. [...] Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade. Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social: I – conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames; II – relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido; III – acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias; IV – promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação; V – promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade; VI – providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho; VII – orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima. [...] Art.25. A assistência ao egresso consiste: I – na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade; II – na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses. Parágrafo Único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração de assistente social, o empenho na obtenção de emprego. [...] Art. 80. Haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade, composto, no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais. Art. 81. Incumbe ao Conselho da Comunidade: I – visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca; II – entrevistar presos; III – apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário; IV – diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento. Art. 139. A observação cautelar e a proteção realizadas por Serviço Social penitenciário, Patronato ou Conselho da Comunidade terão a finalidade de: I – Fazer observar o cumprimento das condições especificadas na sentença concessiva do benefício; II – Proteger o beneficiário, orientando-o na execução de suas obrigações e auxiliando-o na obtenção de atividade laborativa. [...] §3º do art. 158. A fiscalização do cumprimento das condições reguladas nos Estados, Territórios e Distrito Federal por normas supletivas, será atribuída a Serviço Social penitenciário, Patronato, Conselho de Comunidade ou Instituição beneficiada com a prestação de serviços, inspecionados pelo Conselho Penitenciário, pelo Ministério Público, ou ambos, devendo o Juiz da execução suprir, por ato, a falta das normas supletivas [...].

Apesar desses direitos estarem constituídos por lei, não há fiscalização ideal sobre o cumprimento dessas garantias, uma vez que há altos índices de violação para com as apenadas. Por isso, urge a necessidade de formação continuada e de articulação com os movimentos sociais, como está descrito no Código de Ética do profissional do Serviço Social. Em consonância a isso, no relatório final do 43º Encontro Nacional do conjunto CFESS-CRESS, realizado em Brasília, em 2014 situam sobre a necessidade dos estudantes e profissionais assistentes sociais de questionarem o direito penal, e se articularem com os movimentos sociais em proteção aos direitos da população carcerária, bem como a urgência de haver desdobramentos e novas possibilidades de resolução desses conflitos. Assim, se posicionam:

° Deliberação nº 1: “Acompanhar o processo de revisão na LEP tendo em vista a necessidade de estabelecer uma legislação que contemple a garantia de direitos da população carcerária e de suas famílias, de modo a avançar diante da vigente concepção punitiva-disciplinar, mantendo o posicionamento contrário à participação de assistentes sociais nos conselhos de comunidade”;

° Deliberação nº 2: “Assumir posicionamento contrário à existência do exame criminológico e favorável à revisão do código penal em ações conjuntas com movimentos de defesa de direitos humanos e outras entidades”.

° Deliberação de nº 24: “Abrir, no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, através da realização de eventos e outros espaços, o debate em torno do “abolicionismo penal” e da possibilidade de uma sociedade sem prisões”.

Desta feita, mediante às frequentes violações que fazem parte da realidade da mulher carcerária, é de extrema urgência que os assistentes sociais atuem com precisão sobre a fiscalização da anuência desses direitos, para que haja garantia e efetivação precisa para a proteção dessa cidadã portadora de direitos. A respeito da situação do encarceramento e seus direitos constituídos, vale destacar que o único direito que deve ser cerceado é o da liberdade de ir e vir.

Além do mais, é de suma importância que o assistente social que atua no ambiente carcerário faça o acompanhamento desse apenado desde aprisionamento à soltura, uma vez que este indivíduo precisa ser reinserido no meio social. Deste modo, intervindo a partir do conhecimento da sua realidade objetivando garantir seus direitos.

Em consonância a isso, segundo Nunes e Torres (2014), uma das atribuições dos assistentes sociais é proporcionar o desenvolvimento de um senso crítico dos encarcerados, com a perspectiva de orientá-los para o desenvolvimento de possibilidades ao retorno à vida em liberdade, a partir das interseções de suas possibilidades sociais com conduta social.

Diante dos argumentos supracitados, devido a essa precarização das condições dessas mulheres no sistema penitenciário brasileiro, há a inserção do/a assistente social que atuará como um profissional interventivo através de um posicionamento que vise a equidade e justiça social. Assim, o Código de Ética da profissão é o maior direcionador desse profissional, uma vez que efetua e elabora a sua prática que possui o intuito de assegurar os direitos das apenadas, criando planejamento a fim de superar a precariedade e o cenário de descaso ao qual se encontram essas detentas, tendo sempre como primazia a garantia de seus direitos.

Atualmente, diante da realidade prisional, o papel do assistente social intenta realizar um trabalho profissional que garanta e respeite os direitos das apenadas, prezando pelo compromisso com os usuários através da cidadania no cárcere.

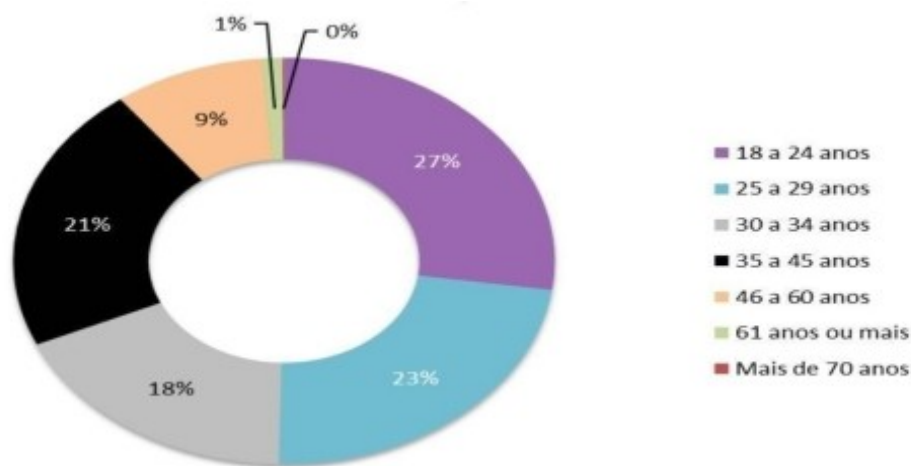
## **2.2 Perfilando gênero e definindo corpos no cárcere**

O Brasil tem a quarta maior população carcerária feminina do mundo, apenas ficando atrás dos Estados Unidos, China e da Rússia, o levantamento foi realizado pela *World Female Imprisonment List*, em dezembro de 2021. Segundo dados da pesquisa, no ano 2000 eram aproximadamente 11 mil (onze mil) mulheres encarceradas, em 20 anos, esse número quadruplicou, passando a constar em média 43 mil mulheres (quarenta e três mil mulheres) em privação de liberdade.

Para a análise de quem são as pessoas que estão atualmente no sistema prisional feminino, a pesquisa se baseará no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen Mulheres) de 2018, que apresenta categorias como faixa etária, etnia, escolaridade, estado civil, pessoas com deficiência, estrangeiros, filhos, tipo penal e tempo de pena, para compor o perfil sociodemográfico das mulheres em cumprimento de pena em privação de liberdade, conforme dados do Infopen (2018, p. 14):

Em junho de 2016, a população prisional feminina atingiu a marca de 42 mil mulheres privadas de liberdade, o que representa um aumento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, quando menos de 6 mil mulheres se encontravam no sistema prisional [...]. No mesmo período, a população prisional masculina cresceu 293%, passando de 169 mil homens encarcerados em 2000 para 665 mil homens em 2016 [...].

Gráfico 1 - Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil



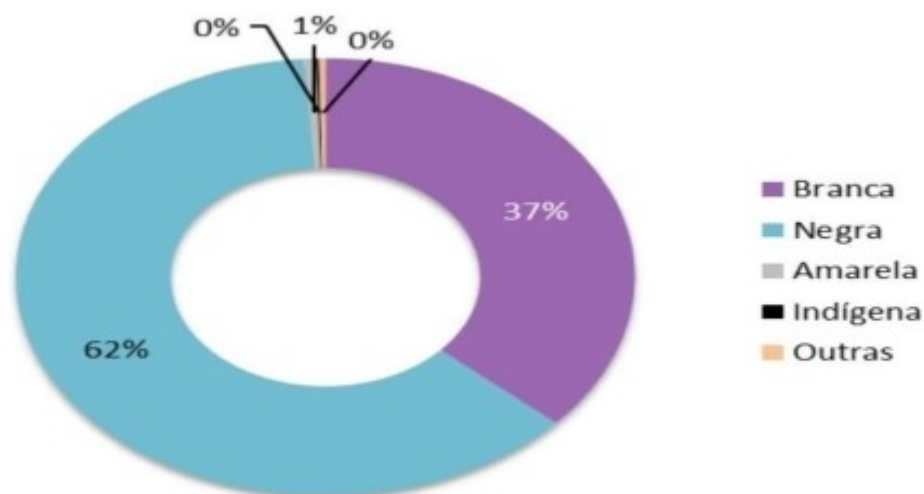
Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias Infopen Mulheres, 2. ed., 2018. p. 37.

Segundo a Infopen Mulheres (2018) a informação sobre a faixa etária da população feminina estava disponível para 30.501 mulheres ou 74% da população feminina total. Conforme dados da Infopen Mulheres (2018) em referência a faixa etária, 50% da população feminina possui entre 18 e 29 anos, seguido por 18% com 30 a 34 anos, 21% com 35 a 45 anos, 9% com 46 a 60 anos, 1% com 61 anos a 69 e 1% com 70 anos ou mais.

O Infopen Mulheres (2018) analisa a distribuição da população prisional feminina de acordo com a faixa etária, por Unidade de Federação, mesmo com a concentração de jovens em todos os estados os que possuem um volume maior são: Acre, Pará, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins. Ressalta ainda que a chance de mulheres na faixa de 18 a 29 anos serem presas é quase três vezes maior do que o aprisionamento de mulheres com idade acima de 30 anos, reforçando o ideário de que o sistema prisional é composto, em sua maioria, pelos jovens, tanto homens quanto mulheres.

Ao analisar os dados é notório que a maioria das presas são jovens, em motivação da necessidade de trabalhar na juventude para ajudar nas despesas da família, sem acesso à educação e são vítimas do fenômeno conhecido como feminização da pobreza.

Gráfico 2 - Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade



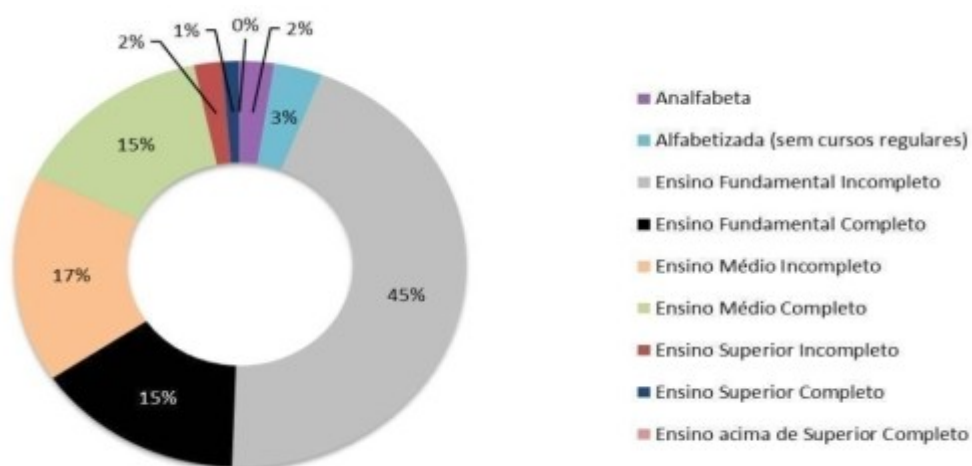
Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias Infopen Mulheres, 2. ed., 2018. p. 40.

Segundo dados do Infopen Mulheres (2018), sobre a raça/etnia, os relatórios pontuam a maioria da população negra dentro dos presídios, constituindo por 62% da população carcerária feminina, seguido por brancos com 37% e 1% refere-se a amarelas e indígenas. A análise sobre raça, cor ou etnia da população prisional feminina estava disponível para 29.584 mulheres ou 72% da população prisional feminina.

Conforme dados do Infopen Mulheres (2018), podemos concluir que entre as maiores de 18 anos privadas de liberdade, demonstra uma disparidade entre os padrões de encarceramento de mulheres negras e brancas no Brasil.

Portanto com a investigação dos dados é perceptível que o sistema carcerário e o racismo estão inerentemente relacionados, devido o racismo estrutural que intervém nas condições socioeconômicas no âmbito social.

Gráfico 3 - Escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil



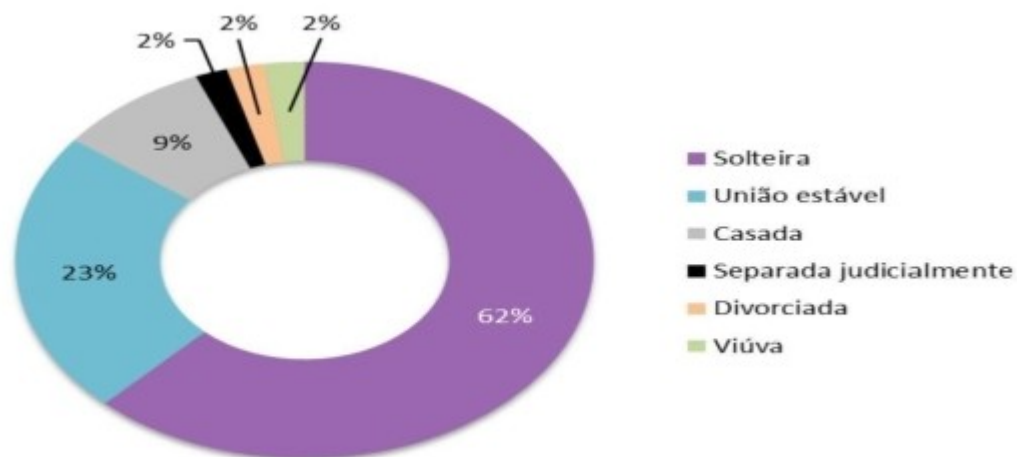
Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen Mulheres, 2. ed., 2018. p. 43.

Para a Infopen Mulheres (2018) quanto ao grau de escolaridade, observa-se que 45% possui o ensino fundamental incompleto, 15% ensino fundamental completo, 17% ensino médio incompleto, 15% ensino médio completo, 2% ensino superior incompleto, 1% ensino superior completo, 2% analfabeta e 3% alfabetizada.

Foram obtidas informações acerca da escolaridade com 29.865 mulheres ou 73% da população feminina privada de liberdade, nota-se que os estados de Alagoas, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte pelos mais altos índices de mulheres analfabetas privadas de liberdade no Brasil, em contrapartida, os estados da Bahia e Espírito Santo pelos maiores índices de mulheres privadas de liberdade que concluíram o ensino médio.

Conforme os dados obtidos fica explícito que a maioria das mulheres encarceradas são analfabetas, justamente pelo fato de não ter acesso à educação e os índices de analfabetismo no Brasil tem uma maior concentração na região do Nordeste.

Gráfico 4 - Estado civil das mulheres privadas de liberdade no Brasil

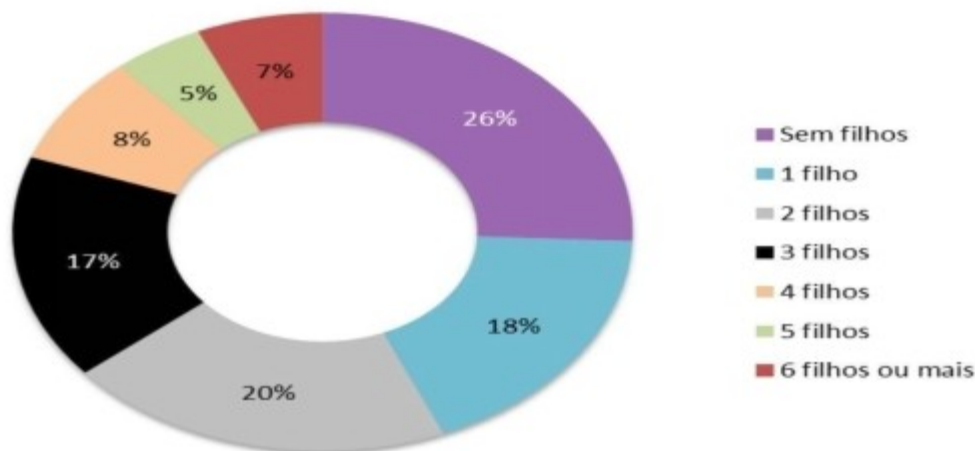


Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias Infopen Mulheres, 2. ed., 2018. p. 44.

Segundo dados do Infopen Mulheres (2018), em relação ao estado civil, mais da metade das mulheres em privação de liberdade são solteiras, com 62% equivalente a 25.639 mulheres, o que é provável de ser favorecido pela faixa etária predominante ser de jovens, 23% com união estável, 9% casada e 2% separada judicialmente, 2% divorciada e 2% viúva.

Portanto, é legível com a análise dos dados que a desigualdade social é uma das principais consequências para que as mulheres cometam delitos, pois estas em sua grande maioria são provedoras economicamente da família e solteiras.

Gráfico 5 - Número de filhos das mulheres privadas de liberdade no Brasil



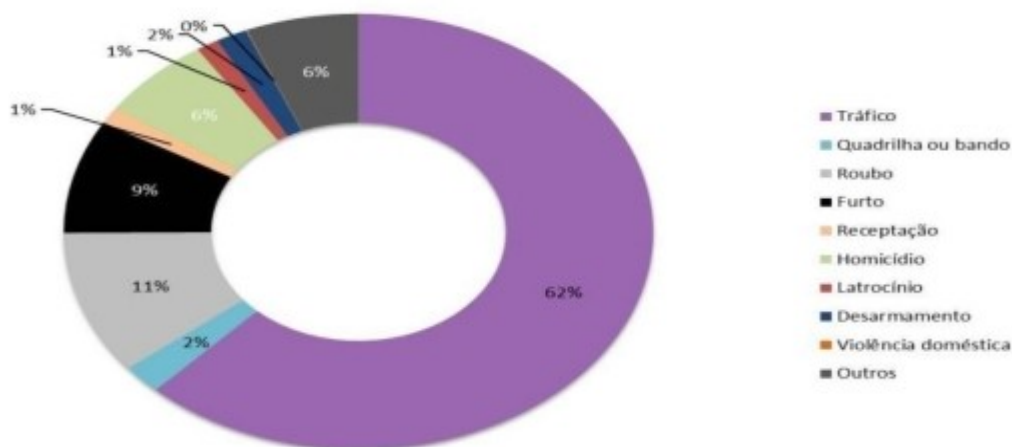
Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias Infopen Mulheres, 2. ed., 2018. p. 52.

Para o Infopen Mulheres (2018), faz uma crítica sobre a coleta de dados com informações do número de filhos das mulheres em privação de liberdade, com destaque para os estados do Rio de Janeiro, Sergipe e no Distrito Federal, onde não existem dados acerca da quantidade de filhos. Com a análise dos dados, 74% das mulheres em privação de liberdade têm filhos e 26% não possuem filhos.

Ao analisar o tipo de crime realizado, podemos perceber como o contexto prisional feminino está relacionado com padrões criminais diferentes do encarceramento masculino, 62% das incidências penais por mulheres em privação de liberdade referem-se a crimes ligados ao tráfico de drogas, 11% de roubo e furto 9%.

Portanto, ao inspecionar os dados é decifrável que a maioria dessas mulheres são mães solteiras, com vulnerabilidade social, além de ser a gestora da economia do lar e com muitos filhos necessitam buscar ou complementar a renda.

Gráfico 6 - Distribuição dos crimes tentados/ consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, por tipo penal.



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias Infopen Mulheres, 2. ed., 2018. p. 54.

O Infopen Mulheres (2018), destrincha que cerca de 29% da população prisional feminina com condenação de penas inferiores a 4 anos, apenas 7% das mulheres cumpriam pena em regime aberto, da mesma maneira, possui 41% da população com penas entre 4 e 8 anos e o regime semiaberto apenas para 16% do total da população feminina carcerária no Brasil.

Com o levantamento de dados verifica-se que, embora as mulheres cumpram penas de menor tempo aliado a crimes de menor potencial violento, mesmo assim são privadas de sua liberdade por um tempo maior que o previsto em lei.

A análise dos crimes cometidos pelas mulheres privadas de liberdade em comparação aos homens, é notório que mais de 60% dessas mulheres estão encarceradas em razão do crime de tráfico de drogas, onde a maioria atua como mulas que transportam drogas.

As estatísticas do perfil das mulheres encarceradas no Brasil, demonstram que a maioria são negras, jovens, de baixa renda, presas suspeitas de crimes relacionados ao tráfico de drogas ou contra o patrimônio público, tem a situação de vulnerabilidade social e exerciam atividades laborais informais, a perspectiva de gênero e a prisão como uma ação política são os marcadores sociais que estão na base da população carcerária feminina. Segundo Borges (2019, p. 77):

É a perspectiva de gênero, em você sendo mulher, que trará uma carga moral ao julgamento e que definirá sua punição. Em sendo, portanto, a prisão um ato político, porque definida em regras políticas, todos e todas nós que atendamos a essas características do que deve ser abominado, marginalizado, controlado e, em última instância, exterminado, como mulheres, pobres, negras e LGBT's, nos coloca na mira e na possibilidade de uma prisão [...].

Com o avanço do capitalismo e o crescimento da desigualdade social no Brasil, sendo essa a principal causa para que as pessoas passem a cometer delitos, onde a maioria vive em situação de vulnerabilidade social, sem acesso a itens básicos para uma vida digna. Portanto a desigualdade social é uma das principais consequências para que as mulheres cometam delitos, pois estas sendo a provedora economicamente da família, mães solteiras e sem estudos, acabam recorrendo a criminalidade para o sustento da família ou complementação da renda, como destrincha Queiroz (2015, p.36):

Segundo o Ministério da Justiça, entre 2007 e 2012, a criminalidade cresceu 42% entre as mulheres — ritmo superior ao masculino. Uma tese em voga entre ativistas da área é a de que a emancipação da mulher como chefe da casa, sem a equiparação de seus salários com os masculinos, tem aumentado a pressão financeira sobre elas e levado mais mulheres ao crime no decorrer dos anos. Dados comprovam a teoria. Os delitos mais comuns entre mulheres são aqueles que podem funcionar como complemento de renda [...].

Essa análise de dados acerca do perfil das mulheres em privação de liberdade no Brasil, aponta para questões sociais de forma interseccional, pois esse perfil é composto por questões sócio-históricas no Brasil, engessadas pelo aprofundamento das contradições do capitalismo, como destaca Medeiros e Soares (2021, p.181):

[...] 50% da população prisional feminina estava compreendida entre as idades de 18 e 29 anos, sendo consideradas jovens pelo Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013). Naquele período, para cada 100.000 mulheres brasileiras, havia 101,9 jovens presas, enquanto a taxa de mulheres presas com 30 anos ou mais era equivalente a 36,4 (BRASIL, 2017). Logo, mulheres entre 18 e 29 anos teriam 2,8 vezes mais chances de

serem presas do que mulheres com 30 anos ou mais. [...] No Brasil, em 2016, 66% da população prisional feminina ainda não tinha acessado o ensino médio, tendo concluído, no máximo, o ensino fundamental. Somente 15% havia concluído o ensino médio e míseros 1% concluído o ensino superior [...].

### **2.3 Invisibilidade feminina e masculinização dos corpos no sistema prisional**

Quando remetemos ao termo prisão, nos esbarramos com uma longa história de violência e narrativa de exclusão. No que se refere ao cárcere feminino, a realidade é ainda mais pavorosa, porque apesar das violações de direitos, as mulheres ainda são submetidas à invisibilidade sobre as políticas públicas. Esta invisibilidade, quando visualizada como sujeito de estudo científico, se dá principalmente pelo fato de que os autores que se debruçam sobre o tema, em sua maioria, não analisam de maneira detalhada e separada, generalizando os crimes cometidos pelas carcerárias femininas e pela classe masculina. Isto resulta na inserção de uma estrutura que não atende as especificidades do que é ser mulher, quando tratadas meramente como homens que menstruam.

De fato, o Brasil é um país desigual. Fator este que não difere da realidade carcerária brasileira, que, segundo dados contidos no Relatório do Desenvolvimento Humano 1995 “a pobreza tem o rosto de uma mulher,” relata que desde a sua historicidade, o cárcere encontra-se de maneira desproporcional no quesito feminino e masculino. Como já foi mencionado, esse método criado para punir infratores foi desenvolvido inicialmente para aprisionar pessoas do sexo masculino, porém a universalização desse sistema causa diversos prejuízos para a classe minoritária, com destaque a classe feminina. Sabendo disso, o grupo feminino possui necessidades e carências diferenciadas àquelas demonstradas pelo grupo masculino, e por isso é imprescindível o reconhecimento de se existir uma análise particular frente ao encarceramento de mulheres enquanto uma categoria única e possuidora de suas particularidades específicas, para enfim ocorrer avanços para a compreensão dessa questão social, destinando um tratamento adequado às mulheres.

Sustentando esse pensamento, a Universidade Católica Dom Bosco, através de um documento de mestrado dissertada por Nabiha de Oliveira Maksoud sobre orientação da Dr. Sonia Grubits, disponibilizou uma pesquisa sobre o encarceramento feminino na qual ratificou a necessidade urgente do Estado tratar de forma particular o encarceramento feminino, observando por um viés de que a mulher é um ser humano de direitos particulares e específicos. Sendo assim,

a Lei de Execuções Penais (Lei n. 7.210/84) trouxe um avanço significativo para essa pauta, visto que contém algumas necessidades concernentes a mulher, elencando sobre um tratamento diferenciado para as reclusas do sexo feminino. Por outro lado, há lacunas existentes na Lei de Execuções Penais, por essa Lei se tratar de uma norma positivada (descrita em artigos), não foi capaz de suprir todas as demandas da mulher encarcerada.

Logo que se analisa o cárcere feminino, de acordo com Lanfredi (2015), é imprescindível não focalizar na questão do gênero, na qual a mesma acredita na possibilidade de visibilidade da mulher através de estudos voltados para o gênero. Explicando: “Quando abordamos o sistema prisional, é necessário reconhecer que a mulher pertence a um dos grupos mais vulneráveis, em um segmento já vulnerável, que é a população carcerária. Esquecemos, muitas vezes, que sobre a mulher recai uma reprovação moral que vai muito além do crime que ela praticou, tornando a sanção muito mais pesada para ela do que para os homens” (LANFREDI, 2015).

Em obras escritas que foram voltadas para o estudo de caso da mulher no cárcere, é necessário observar que os autores não diferenciam a criminalidade feminina da masculina, provavelmente indicada pela constatação do fato de que a figura feminina é discriminada em quase todos os sentidos, afirma PERRUCCI (1983, apud FRINHANI, 2003). Neste sentido, observa-se que a figura feminina mediante ao cárcere é invisibilizada pelo Estado, o que afeta diretamente os direitos humanos bem como a proteção jurídica, uma vez que os seus direitos não estão sendo atendidos da maneira que deveria ser.

[...] sistemas prisionais desestruturados em relação ao atendimento das peculiaridades femininas, os quais tendem a ampliar as cargas/dores de punição e perversidade que lhe são inerentes, já que têm recorrido a uma estratégia bastante questionável, ou seja: o encarceramento em estabelecimentos prisionais que, construídos originalmente para homens, nesta conjuntura se tornam mistos. (CHIES, 2011, p. 3)

Vale destacar que a questão de gênero é um dos fatores que mais devem ser mencionados no debate carcerário, levando em consideração que as necessidades da categoria feminina são absolutamente diferentes e particulares no que se compara aos do gênero masculino. Observa-se também que o preconceito do encarceramento feminino é superior que o aprisionamento masculino, dessa forma, a mulher se vê desassistida pelas políticas públicas elaboradas para o

setor prisional. A exemplo disso, a criminalidade masculina era tratada como um desvio ou quebra de contrato, enquanto para as mulheres era associada a uma anormalidade o que resultava em punição, e na maioria dos casos eram taxadas como “[...] loucas e histéricas, que deveriam ser tratadas sobre normas e condutas médicas e psiquiátricas” [...] (Borges, 2001, p.62).

Em resposta a isso, foi desenvolvido uma pesquisa com Davis et alli (2023) sobre a importância do feminismo que não recorra ao punitivismo como solução para suas pautas. Deste modo, o título não se trataria de “Mulheres e o sistema prisional”, mas sim “Como o gênero estrutura o sistema prisional.”

Em menor número no sistema prisional, o público feminino demanda serviços de assistência diferentes daqueles oferecidos aos homens. E as desigualdades não se limitam apenas à detenção, elas também dizem respeito à reintegração na sociedade. Com isso, o fomento às práticas sociais educativas com orientação psicossocial que integram o plano visam o desenvolvimento humano e a ressocialização dessas mulheres, além da possibilidade de acesso ao trabalho, como forma de possibilitar um recomeço para elas. (POLLACCHINI, 2023, p 36)

Sabendo que a mulher possui necessidades específicas no que se refere a saúde e higiene, vale pontuar que as apenadas, além de enfrentar diversas situações desconfortantes, precisam lidar também com a escassez de recursos. Há relatos de que em algumas prisões as detentas recebem mensalmente um ‘kit’ básico de higiene, porém é corriqueiramente exposto que não é suficiente em duração para o mês inteiro. Com isso, há casos em que muitas mulheres nessas condições se submetem a utilizar-se de miolos de pão no lugar do absorvente.

Em nossa sociedade, que obtém raízes profundas de patriarcado, se torna ainda mais evidente o quanto o aprisionamento feminino realça esses ditames. Sendo assim, a repressão que a mulher é submetida no contexto carcerário é assombroso, realidade esta que é nitidamente observada e visível em todos os órgãos do sistema penal, e, sabendo disso, é frizado por (CHIES, 2008, p. 102) que desde antes do aprisionamento, nos processuais iniciais que são feitos através de encaminhamentos na delegacia, é possível perceber que esses espaços judiciários não fazem questão de serem “mediadores”, o que através da sua postura equivocada, machista e opressora verbaliza a sua repressão sobre as mulheres e seus direitos individuais.

A mulher é vista como transgressora da ordem em dois níveis: a) a ordem da sociedade; b) a ordem da família, abandonando seu papel de mãe e esposa – o papel que lhe foi destinado. E deve suportar uma dupla repressão: a) a privação de liberdade comum a todos os prisioneiros; b) uma vigilância rígida para “protegê-las contra elas mesmas”, o que explica porque a direção de uma prisão de mulheres se sente investida de uma missão moral. (LEMGRUBER, 1999, p. 100)

Destarte, levando em consideração essa repressão e violação de direitos excessiva, é impossível não associar que o crime que a mulher encarcerada está sendo penalizada, não é só pelo delito que ela é punida, mas sim por ser mulher. Realçando ainda mais que o cárcere desempenha uma penalidade imposta pelo patriarcado no exercício da dupla penalidade sobre a mulher.

É a lei dos homens, o judiciário dos homens que encarcera as mulheres... “esposas e mães falhas”. Não há nada na lei, ou muito pouco nas políticas criminais e penitenciárias recentes, que enfrente e afronte significativamente às sobrecargas de punição já mencionadas; pelo contrário, na conjuntura atual o que existe é a ampliação das mesmas. (CHIES, 2008, p. 93)

Conquanto, se tratando do presídio misto, além da mulher está em cumprimento de sentença em um ambiente totalmente inadequado para sua permanência de forma digna, ou seja, um local que não foi projetado para a mulher e como consequência acabam ficando ainda mais expostas e fragilizadas, diante de um público masculino, uma vez que, não possuem nem o espaço próprio para cumprir a pena. Sendo assim, os estabelecimentos “mistos” são nada mais do que consequência da ausência de estrutura adequada para atender a população prisional de cada gênero.

O principal fator que alavanca o encarceramento feminino no Brasil é a desigualdade de gênero, um desses fatores é o mercado de trabalho, pois o maior índice salarial e oportunidade empregatícia são mais para os homens em relação às mulheres. A principal causa das mulheres no sistema prisional é o tráfico de drogas, onde a maioria são presas realizando a função de mulas, pelo fato de serem usuários e pouquíssimas com cargo de chefia dentro do tráfico.

Embora a população carcerária feminina seja historicamente menor do que a masculina, pode-se dizer que há uma feminização da punição, principalmente no que diz respeito a crime de tráfico de drogas. A maioria delas ocupa uma posição coadjuvante no crime, realizando serviços de transporte de drogas e pequeno comércio; muitas são usuárias, sendo poucas as que exercem atividades de gerência do tráfico. Elas são moradoras da periferia, responsáveis pela provisão do sustento familiar, com baixa escolaridade, oriundas de extratos sociais desfavorecidos economicamente e exerciam atividades de trabalho informal em período anterior ao aprisionamento (ALVES, 2017, p. 104 apud. PICOLLI; TUMELERO, 2019, p. 199).

## 2.4 Violência institucional do corpo feminino no cárcere

O conceito de violência é uma conjuntura da relação social que tem uma aproximação com o modelo da sociabilidade e situa-se nas estruturas sociais e nas ações de sujeitos, como fomenta Adorno apud Guerra (2001, p.31):

[...] a violência é uma forma de relação social; está inexoravelmente atada ao modo pelo qual os homens produzem e reproduzem suas condições sociais e existência. Sob esta ótica, a violência expressa padrões de sociabilidade, modos de vida, modelos atualizados de comportamento vigentes, em uma sociedade em um momento determinado de seu processo histórico. A compreensão de sua fenomenologia não pode prescindir, por conseguinte, da referência às estruturas sociais; igualmente não pode prescindir da referência aos sujeitos que a fomentam enquanto experiência social. Ao mesmo tempo que ela expressa relações entre classes sociais, expressa também relações interpessoais (...) está presente nas relações intersubjetivas que se verificam entre homens e mulheres, entre adultos e crianças, entre profissionais de categorias distintas. Seu resultado mais visível é a conversão de sujeitos em objeto, sua coisificação [...].

A violência foi estabelecida pela Organização Mundial da Saúde (2002), conforme “uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações”.

A palavra violência tem a natureza polissêmica, desta maneira, o significado dependerá da análise em que a palavra está anexada, geralmente utilizada em contextos sociais, portanto a violência é uma questão social. Segundo Minayo (2004), torna-se uma temática inserida dentro

da saúde por esta atrelada à qualidade de vida, através de lesões físicas, morais e psíquicas, que relaciona técnicas e serviços médico-hospitalares.

O papel da violência na historicidade, como elemento material histórico-dialético das sociedades na contemporaneidade, foi analisado por Marx ao aplicar o estudo das relações sociais, sobretudo, na história do capitalismo e acumulação primitiva, como aponta Marx (2013, p. 786):

Na história real, como se sabe, o papel principal é desempenhado pela conquista, a subjugação, o assassinio para roubar, em suma, a violência. Já na economia política, tão branda, imperou sempre o idílio. Direito e “trabalho” foram, desde tempo imemoriais, os únicos meios de enriquecimento, excetuando-se, sempre, é claro, “este ano”. Na verdade, os métodos da cumulação podem ser qualquer coisa, menos idílicos. [...].

Para falar sobre violência de gênero, é necessário conceituar que violência não se limita à agressão física, mas diz respeito a qualquer conduta, seja omissão ou ação, que é originada e provocada pelo fato da vítima ser mulher. Vale mencionar que essa violência pode ser vista tanto em ambientes privados quanto em públicos. Com isso, no artigo 7 da Lei Maria da Penha é listado os 5 tipos de violência que são tipificados de forma resumida como: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral.

Dado esse preâmbulo, sobre a vida da “Mulher” no cárcere nota-se um teor particular em detrimento do encarceramento masculino, uma vez que quando introduzidas nesse âmbito, a vulnerabilidade interligada ao gênero feminino da detenta se aflora, o que fica em evidência a violência dentro e fora do cárcere. Ou seja, o encarceramento feminino causa uma exposição maior das mulheres a inúmeros tipos de violência, e com Piscitelli (2008) é possível notar as desigualdades discriminatórias de gênero, como também a violação dos corpos que gera a infração dos direitos fundamentais e humanos.

A violação dos corpos como analisa Foucault (1987), que o corpo tem grande importância, já que, é uma matéria física na qual se circunscreve e manifesta-se a materialidade do viver e do sentir, por conseguinte, pode ser moldada e passível de técnicas disciplinares pelo controle. Desta maneira, sofre consequências das manobras de poder presentes nas instituições prisionais e da justiça criminal, o poder produzirá vários resultados, dentre eles disciplinar e

vigiar que são extremidades e tem o objetivo de docilizar corpos e comportamentos com o intuito de moldar o corpo.

Para analisar o sistema carcerário é imprescindível ter uma análise crítica das necessidades básicas que as mulheres são detentoras, diferentemente dos homens, enfatizar a violência, a insalubridade e o desrespeito aos direitos humanos em que as encarceradas são coagidas. Demonstrando a violência institucional do corpo destas mulheres:

Ainda hoje, segundo o INFOPEN Mulheres de 2018 (BRASIL, 2017, p. 31-32), 74% dos estabelecimentos prisionais do país foram projetados para o público masculino, 7% para o público feminino e outros 17% são caracterizados como mistos, podendo contar com alas ou celas específicas para o aprisionamento feminino. Desses estabelecimentos voltados ao encarceramento feminino, 50% são considerados inadequados para gestantes e apenas 14% contam com berçário ou centro de referência materno-infantil (MEDEIROS E SOARES, 2021, p. 173).

O sistema carcerário tem um tratamento igualitário para homens e mulheres, que exacerba a violência que essas mulheres são coagidas, pois as mulheres possuem necessidades básicas que são diferentes dos homens, portanto, essa tentativa de igualdade gera desrespeito aos direitos humanos nas unidades prisionais. Conforme adverte Borges (2019, p. 64):

Um exemplo é a falta de absorventes, fazendo com que várias tenham que recorrer a expedientes alternativos e insalubres, como o uso de miolo de pão em seus ciclos menstruais. Outro exemplo é do uso de papel higiênico, quando é sabido que mulheres utilizam mais o sanitário para urinar do que homens, obrigando-as a situações aviltantes de utilização de pedaços de jornais velhos e sujos para sua higiene íntima. Esses são exemplos que demonstram como gênero é uma categoria fundamental para entendermos punição e sistema punitivo na contemporaneidade [...].

Existem várias maneiras de violências dentro do encarceramento como psicológicas e físicas, a negligência à saúde, a censura de acesso ao controle reprodutivo e remédios, essas são algumas das formas de violências que são submetidas as mulheres encarceradas e que o confinamento sempre significou mais do que privação de liberdade. Para Borges (2019, p. 65):

As prisões dependem da violência para funcionarem. E esse contexto de intensa violência, adquirindo contornos de violência psicológica contra as mulheres de forma muito mais intensa, corrobora o ambiente perverso de relacionamentos abusivos. No campo da Saúde, no sistema prisional há mais chances de contrair HIV/AIDS e não há tratamento adequado para as mulheres com agravo do vírus.<sup>97</sup> No Brasil, segundo dados do InfoPen, há apenas 32 profissionais ginecologistas [...].

A situação processual da pessoa em detenção é um direito ao acesso dos serviços de assistência jurídica, onde no Brasil esse recurso é precarização pela carência das defensorias públicas. Conforme Braga e Angotti (2019, p. 273):

Nas visitas aos estabelecimentos prisionais femininos brasileiros, as presas afirmaram que não tinham advogada e/ou advogado ou que não a/o conheciam – colocando em xeque a garantia constitucional da ampla defesa.<sup>1</sup> Como não existe processo penal sem defesa técnica, pode-se concluir que as presas, de modo geral, não têm contato com sua defensora e/ou seu defensor público, dativo ou constituído [...].

As problemáticas que as mulheres encarceradas são submetidas na maioria das vezes não é de conhecimento da Defensoria Pública por meio institucional, em algumas situações através de familiares que dirigem-se até lá para denunciar ou na busca por informações processuais, a questão parental não é para todas as mulheres, pois a maioria sofre abandono quando são encarceradas. Para Braga e Angotti (2019, p. 274):

Em muitos dos estabelecimentos visitados, ante a falta de defensoras e/ou defensores, outras funcionárias do sistema de justiça (técnicas jurídicas, diretora, assistente social, delegadas) acabam fazendo o trabalho de defesa, peticionando ao Judiciário direitos de execução penal e pedidos de prisão domiciliar em nome das presas. Ademais, constatou-se, na totalidade dos estabelecimentos visitados, a insuficiência do atendimento prestado pelas equipes técnicas, as quais contam com poucas e poucos profissionais, principalmente se forem consideradas as demandas dessas mulheres [...].

Segundo Braga e Angotti (2019), as mulheres encarceradas denunciam a estrutura precária externa e interna, principalmente no quesito visita, visto que, a maioria dos presídios não

possuem local adequado para abrigar os visitantes enquanto esperam a revista vexatória dos demais, outro constrangimento é que os visitantes só podem entrar de chinelo e se forem de calçado fechado, tem que adentrar descalço ou conseguir emprestado com alguém.

A revista vexatória é umas das violências que os visitantes sofrem para adentrar na unidade prisional, é um procedimento invasivo que gera desconforto, pois as pessoas, principalmente mulheres são obrigadas a ficar na frente dos guardas despidas, agachada sobre um espelho, tossir para contração dos músculos e abrir com as mãos as partes íntimas. Esse procedimento sexista faz com que os familiares e amigos deixem de fazer a visita por conta da humilhação a que são submetidos. Como exemplifica Borges (2019, p. 65):

Um elemento que explicita sobremaneira o caráter sexista como estrutura punitiva no sistema prisional são as revistas, chamadas de “revistas vexatórias”. O nome não existe por acaso. O que se tem nessa prática é muito mais do que uma suposta prevenção e resguardo à segurança de agentes penitenciários, há uma explícita política de controle do corpo de outrem pelo exercício de poder e humilhação. Muitas mulheres relatam deixar de visitar seus parceiros, suas filhas e seus familiares presos pelos níveis degradantes a que são submetidas nessas revistas [...].

Conforme Braga e Angotti (2019), uma das reclamações das mulheres encarceradas em relação à revista vexatória que gera ofensas para os visitantes, com destaque para crianças e idosas que são tratadas com desrespeito por alguns guardas, gerando uma crítica por parte dos parentes e não querem vista-lás para não ter que realizar a revista vexatória. Conforme Braga e Angotti (2019, p. 153):

Uma reclamação muito presente se dá em relação às revistas obrigatórias nas familiares das presas. Muitas disseram que as filhas e/ou filhos pequenos necessitavam passar por tal procedimento, independentemente da idade. Disseram não existir critério para a revista realizada nas crianças, que por vezes são expostas a situações constrangedoras e vexatórias [...].

A Lei de Execução Penal desde o ano de 1984, assegura como direito à visita íntima dos presos de seu cônjuge, a lei não especifica qual gênero tem direito ou não, em março de 1991 o Ministério da Justiça publicou uma resolução que recomendava que o direito da visita íntima

fosse assegurada aos dois sexos, porém continuou sendo ignorada pelos presídios femininos. Na concepção de Braga e Angotti (2019, p. 93):

A visita íntima só ter sido instaurada no início dos anos 2000, e, mesmo assim, muitos estabelecimentos não garantem esse direito. Mesmo nos lugares em que existe a possibilidade de visita íntima, esta é condicionada a regras rígidas, como visitas apenas de cônjuges legalmente reconhecidos. Uma preocupação das diretoras em relação à visita íntima em presídios femininos era justamente o risco de as mulheres engravidarem durante as visitas, mas, de acordo com Kenarik, esse não pode ser um motivo que impeça as visitas [...].

Queiroz (2015), enfatiza que o principal fator para a proibição do Sistema Carcerário em relação à visita íntima é que a mulher pode visitar seu companheiro, engravidar dentro do presídio e sair, as consequências vão ser dela, por outro lado, se a mulher está presa, o homem faz a visita e ela engravida, o problema recai sobre o Estado.

As principais discussões das mulheres encarceradas é sobre amamentarem seus bebês dentro do presídio, a maioria sinalizou como positivo esse contato inicial da maternagem entre mãe e filho mesmo em um ambiente insalubre, pois boa parte das mulheres preferem secar o leite, haja vista a impossibilidade de ficar com o bebê após o parto e a negativa de medicação para sanar as dores gerada do período de amamentação. De acordo com Braga e Angotti (2019, p. 157):

Uma discussão sobre dar à luz algemada surgiu. Elas foram unânimes ao falarem sobre o absurdo da prática. Segundo elas, as grávidas devem tomar muito cuidado quando pedirem para ir ao médico e só devem fazer isso quando estritamente necessário, pois as guardas acham que estão “fazendo cera”, querendo “dar voltinha de camburão”, e na hora de dar à luz, as guardas “ficam enrolando para liberar”. Um dos casos levados para estimular a discussão do segundo dia tratava de uma mulher que tinha de escolher entre ser transferida para a capital (espaço materno-infantil) para poder amamentar o bebê ou permanecer no mesmo estabelecimento e entregar, após o nascimento, a criança à família. Ao ouvir o caso, uma delas na hora gritou: “Tem que pensar primeiramente no filho”. E outra emendou: “Tem que ter direito à licença maternidade. Como ela vai poder ter neném na cadeia?”. Uma disse preferir ficar com o filho seis meses, mesmo sabendo da dor da separação: “Você pega amor, né?”. Outra afirmou: “Ai, filha, prefiro assim do que ficar longe do meu filho num momento tão importante”. Outra já discordou: “Sou contra ficar! A criança vai sofrer, e a mãe vai sofrer. Todo mundo sofrerá”. Outra, que foi mãe na prisão e teve de entregar o filho para a mãe assim que nasceu, disse: “O governo deveria fazer assim: deixar todo mundo ir pra casa”. Outra destacou: “É... podia ter

licença-maternidade, pois assim você fica seis meses em casa, enquanto o advogado briga para você sair”[...].

Em relação a assistência médica às mulheres encarceradas enfatizam uma aflição sobre a temática, todavia a maioria demonstrou um descaso por parte da administração dos presídios, destacaram a falta de médicos para atingir o contingente das mulheres doentes, escolhendo os casos de maior urgência e a falta de medicamentos para um tratamento adequado. Assim expressam Braga e Angotti (2019, p. 162-163):

Todas apontaram que essa atividade é exercida com descaso no interior da cadeia. Apesar de a visita do médico ocorrer semanalmente, apenas uma mulher em cada cela pode dirigir-se a ele, não havendo medicamentos específicos para determinadas moléstias e nem para todas as mulheres. Em casos mais graves, as mulheres relataram que “teoricamente” seriam encaminhadas ao hospital local. Contudo, apontaram demora para agendar uma consulta e a falta de medicamentos e de continuidade do tratamento. O acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) é escasso e seletivo. Segundo relatos, se insistem em pedir assistência médica, elas sofrem ameaças, como suspensão de visitas. Em alguns casos, são levadas para o hospital com pés e mãos algemados [...].

Como Braga e Angotti fundamentam a reclamação das mulheres reclusas dentro dos presídios é em relação a falta de higiene, pois foi retratado a existência de muitos ratos, infestação de percevejos nos colchões, muitas presidiárias possuem piolhos, o que colabora para o surgimento de doenças e a inexistência de controle sanitário.

A alimentação é outra dificuldade das mulheres encarceradas com a comida de má qualidade e a carência de equipe profissional para o preparo das refeições, uma parte dos presídios terceirizam essa função, que gera uma ausência no controle da qualidade do alimento, as reclusas que possuem auxílio financeiro dos familiares compram e cozinham sua própria comida. Queiroz (2015, p. 100):

Sabe o que eu achei ontem na comida? Bosta de rato. Juro por Deus! Na carne que eu peguei e fui desfiá, separei assim uns pedacinho, as parte mais mole. Aí vi um negocinho preto, tirei. Que merdica de rato, quem não conhece, gente? Ainda coloquei assim e amassei pra vê. Não é que era merda de rato mesmo? Chamei a guarda e falei: “Olha aqui, merdica de rato na carne.” O máximo que você pode achar numa comida é um

cabelinho, né? Mas lá não, lá tem bigato na saladinha, sabe, aqueles negócio de goiaba, aquele bicho, lesminha. Isso falam que é normal, mas pra mim não é. Vidro na comida! A menina que encontrou, eu não encontrei não, encontrei só bicho só. Bicho de feijão, feijão véio, sabe aqueles bichinho preto? E elas coloca fermento no feijão pra cozinhar mais rápido. Fermento faz um mal! Outro detalhe: sabe luva? Elas põem luva e cata a comida com a mão e põe no seu prato. O certo é ter uma concha, né? Mais higiênico [...].

Dado esse preâmbulo, sobre as violências institucionais na ambiência do cárcere feminino e a violação dos seus corpos, que perante as Regras de Bangkok com o debate da questão feminina na prisão e seus direitos, foi aprovada mediante uma norma internacional na 65ª Assembleia Geral da ONU, uma vez que, trata de penas alternativas, propõe uma diferenciação nas especificidades de gênero e reafirma os direitos das mulheres diante da carência do ambiente carcerário. Conforme estabelecido nas Regras de Bangkok (2013, p. 24):

Em 2011, a Assembleia Geral, através da Resolução 65/229, aprovou as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Prisioneiras Mulheres e medidas não privativas de liberdade para Mulheres Delinquentes (Regras de Bangkok), que estabeleceu normas que se relacionam especificamente para mulheres na prisão, infratoras e pessoas acusadas. As Regras de Bangkok reconhecem que o direito internacional, através do princípio da não discriminação, exige que os Estados abordem o particular desafio que as mulheres enfrentam na justiça criminal e nos sistemas penitenciários. Criaram normas abrangentes para o tratamento de mulheres prisioneiras e criminosas, abordando questões como a vitimização prévia e sua ligação com o encarceramento; alternativas ao encarceramento; física e mental, assistência médica; proteção e segurança; como manter contato com os membros da família; treinamento de pessoal; mulheres grávidas e mães com filhos na prisão; e a reabilitação e reintegração, entre outras medidas [...].

### 3 MULHERES ENCARCERADAS: um olhar a partir da produção de conhecimento do Serviço Social

O Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) é um evento com estratégias coletivas sobre o Serviço Social, é desenvolvido pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) para troca de experiências e conhecimentos entre docentes, discentes e assistentes sociais ativos no mercado de trabalho, que colaboram com a participação e publicação de artigos no congresso.

A presente seção, subdividida em dois tópicos, traz uma abordagem sobre as produções do conhecimento amparadas nos periódicos do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), com dados sobre ano, periodicidade, cidade/estado, quantitativo da edição e quantitativo da pesquisa.

Aqui, são apresentados os artigos ilustrados em quadros que compuseram os critérios da amostra ilustrados em quadros e analisados conforme os eixos temáticos **1) Mulher, cárcere e violência e 2) Mulher, cárcere e Serviço Social.**

#### 3.1 Análise dos artigos: o que podemos aprender das produções

A partir de um levantamento de dados dos anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), tivemos acesso aos Anais por meio da internet na plataforma do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no período de julho a setembro de 2024. Fizemos o levantamento do quantitativo total das edições de 2019 e 2022, para localizar os artigos apresentados, em seguida filtrados os artigos específicos sobre a temática de estudo desta pesquisa, conforme disposição do quadro abaixo:

Quadro 1: Distribuição de periódicos de acordo com ano de publicação, periódico, Cidade/Estado, total da edição e quantos na pesquisa:

Ano	Periódico/ISSN	Cidade/Estado	Total da edição	Nº Analisados
2016	16º CBAS/2675-1054	Brasília/DF	1800	4
2022	17º CBAS/2675-1054	Online	1293	3
<b>TOTAL</b>				<b>7</b>

Fonte: Quadro elaborado pelas autoras

Os dados revelaram quão possível é identificar o impacto em relação à produção do conhecimento em Serviço Social, particularmente no que diz respeito ao tema proposto, pois na edição de 2019 no 16<sup>o</sup> CBAS, de 1800 trabalhos apresentados e publicados, somente 4 foram identificados para nossa pesquisa, isso corresponde a 0,22%. Já em relação a edição de 2022 no 17<sup>o</sup> CBAS não é diferente, pois de 1293 trabalhos expostos, meramente 3 foram utilizados para análise da pesquisa, constituindo apenas 0,23%, portanto, ambas as edições não atingem um contingente de 1% dos artigos publicados em referência à temática deste trabalho.

Certifica-se que tal invisibilidade com a temática da mulher na ambiência do cárcere, exposta através do quantitativo de produções contidas nos quadros desta seção, e partindo do pressuposto que se trata de um campo de operacionalização da atuação profissional do Serviço Social, notou-se uma parcela de produções pífias em relação a importância do conteúdo em questão, havendo discrepância entre artigos publicados e materiais relacionados ao tema proposto na pesquisa. A culminância da consequência invisibilizadora desse pequeno número de publicações é gerada pelo escasso impulsionamento por parte do Serviço Social, setor primordial frente às expressões da questão social, o qual necessita manifestar interesse em fomentar debates, tanto no meio acadêmico quanto no âmbito profissional, acerca da relevância social do Sistema Prisional. Realçando as reflexões sobre a importância da prática profissional de assistentes sociais na realidade arbitrária do cárcere.

O resultado dessa etapa possibilitou identificar um total de sete (7) artigos, deste quatro (4) artigos referentes ao ano de 2019 e três (3) artigos pertencentes ao ano de 2022 com a divisão de dois (2) eixos temáticos, onde cinco (5) artigos têm parâmetro com o eixo mulher, cárcere e violência e dois (2) artigos com o eixo mulher, cárcere e Serviço Social.

### **3.1.1. Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais: o que revela a 16<sup>a</sup> Edição**

O levantamento realizado referente às produções disponíveis nos anais do 16<sup>o</sup> CBAS, ocorrido em 2016, de um total de 1.800 trabalhos apresentados, identificamos quatro (04) artigos, dispostos no quadro 2 contendo autoria (s), título, resumo e respectivos descritores:

Quadro 2: Distribuição de artigos de acordo com autoria(s), título do artigo, resumo e descritores:

Autoria(s)	Título	Resumo	Descritores
Joana das Flores Duarte Ana Caroline Monterazo Gonsales Jardim Janaína Bossi Torres Jéssica Taiane da Silva	1.A situação prisional das mulheres no Brasil contemporâneo: uma breve análise à luz da criminologia crítica	O presente artigo parte de uma análise orientada pelo método dialético crítico, sobre mulheres em situação de aprisionamento no Brasil, tendo como base de dados o último levantamento de informações penitenciárias - Infopen (2018). À luz do pensamento criminológico crítico, essa reflexão teórica contrapõe-se à perspectiva criminológica tradicional positivista, ao situar a estrutura seletiva da justiça penal.	Mulher, cárcere, violência
Juciara Virgino da Silva	2.Encarceramento feminino e as desigualdades de gênero	O objetivo deste trabalho é apresentar como a mulher encarcerada sofre dentro do sistema prisional os impactos das desigualdades de gênero pelo simples fato de ser mulher. A discriminação elencada na diferença de gênero, que resta por produzir as violações de direitos humanos ocasionada pelo Estado brasileiro no sistema prisional, surge quando é dada prioridade à construção de presídios para homens e ao se manter parte da população encarcerada feminina do país essas mulheres ainda são mantidas em delegacias e cadeias de âmbito público.	Mulher, cárcere e violência
Beatriz Aparecida de Oliveira Lucivânia Ventura da Costa	3.Cárcere feminino: uma análise do sistema prisional no Brasil	Esta pesquisa busca analisar a realidade do sistema carcerário feminino brasileiro, pois visualizamos que estudiosos não diferenciam a criminalidade masculina da feminina, apontando os aspectos históricos do sistema prisional elucidando a perspectiva de gênero no ambiente prisional.	Mulher, cárcere e violência
Ana Clara Gomes Picolli Silvana Marta Tumelero	4.“Num Barraco que ninguém recebe visita”: o abandono sociofamiliar da mulher presa	Este trabalho tem como objetivo descrever e analisar as principais determinações que incidem sobre o abandono sociofamiliar de mulheres presas. O trabalho se baseia em um estudo de campo realizado no Presídio Feminino de Piraquara. O estudo revelou que os principais condicionantes que influenciam o abandono estão associados à condição de classe e à forma como as visitas se materializam nos presídios.	Mulher, cárcere e violência
<b>TOTAL</b>			<b>04</b>

Fonte: Quadro elaborado pelas autoras

Dos quatro artigos que figuram no cômputo dos descritores utilizados no levantamento do CBAS, todos integram a análise dessa pesquisa, em relação ao primeiro eixo **Mulher, cárcere e violência**, os quatro artigos apresentam fundamentação teórica ancorada no materialismo dialético, ou seja, utilizam a concepção com obras de autores clássicos marxistas.

1.No artigo “*A situação prisional das mulheres no Brasil contemporâneo: uma breve análise à luz da criminologia crítica*” de Duarte, Jardim, Silva e Torres (2019), as autoras referem à estrutura da justiça penal como “seletiva” adotaremos a justiça penal como seletiva na relação de homens e mulheres, conforme disposto no resumo: “À luz do pensamento criminológico crítico, essa reflexão teórica contrapõe-se à perspectiva criminológica tradicional positivista, ao situar a estrutura seletiva da justiça penal” (2019, p.1).

No que diz respeito à relação entre mulher, cárcere e violência, as desigualdades de gênero na base do sistema prisional, conforme aponta Duarte, Jardim, Silva e Torres (2019, p. 5) quando se lê:

[...] as relações desiguais aprofundadas pelo modo de produção capitalista entre homens e mulheres, estabelece no sistema prisional uma diferenciação que, por vezes, assegura um sistema de garantia de direitos, ao demarcar as particularidades das mulheres aprisionadas, no entanto, esse acesso incorre por vezes, na (re)submissão aos papéis tradicionais pensando sobre ser mulher, na ideia de regate de um feminino concebido, recatado e domesticado. Não por acaso, os direitos assegurados estão em boa parte vinculados à maternidade e a uma profissionalização cujo cariz resguarda atividades com memória do lar e do cuidado [...].

Nesse extrato, evidencia-se as desigualdades sociais de gênero, ocasionadas pelo aprofundamento das contradições do modo de produção capitalista e no sistema prisional essa diferenciação fica acentuada quando refere-se a garantia de direitos, pois as mulheres possuem especificidades diferenciadas dos homens e na prática a realidade é outra, onde as mulheres ficam no papel de subserviência como um discurso que ainda é operante no sistema de justiça.

Na sequência, as autoras (2019, p. 7) fundamentam-se no sistema prisional das mulheres encarceradas com um apanhado sócio-histórico e como a justiça penal negligencia essa problemática:

O sistema prisional embora tenha na sua historicidade a premissa de ocultamento dos “males da sociedade”, ao segregar e prender os que fora da norma e da lei vivem, mostra o projeto societário de um país, são as entranhas da injustiça histórica, mas além disso é o lugar em que se pode ver as mudanças contraditórias no curso da história. Sobre isso, o aprisionamento de mulheres no Brasil atual, é muito preciso. Se na história das prisões mulheres eram presas por crimes “passionais”, como a justiça penal tratou por anos, o ingresso exponencial de mulheres jovens no mercado de drogas coloca em xeque essa perfídia e histórica ideia [...].

O extrato sinaliza que prender e distinguir os que não andam de acordo com as normas impostas pela sociedade e a lei, em conformidade com a historicidade das prisões de mulheres com crimes relacionados ao Artigo 121 do Código Penal que são classificados como valor social ou moral e decorrido de violenta emoção, que são crimes classificados como crimes passionais e

a maioria dessas mulheres privadas de liberdade são presas pelo tráfico de drogas e como a justiça penal vem negligenciando essas mulheres ao longo da história.

As autoras (2019, p. 10), concluem o seguinte:

Por fim, destaca-se a importância em situar quem são as mulheres presas no Brasil, isso implica na mediação de dados quantitativos com uma análise qualitativa dos mesmos, em que o primeiro para ser apreendido precisa da qualidade analítica de desvendamento e crítica ao fenômeno. A partir daí, é possível ler esses números enquanto expressões de desigualdades históricas e não circunstâncias. Dessa maneira, o pensamento criminológico crítico torna-se indispensável por retirar a centralidade no “sujeito criminoso” e passa a trabalhar com a estrutura social desigual e criminosa, porque compele sem sua maioria pessoas negras, pobres e com baixa escolaridade ao lugar do inimigo/a. Por esse motivo o pensamento criminológico crítico lança luz aos sujeitos e não ao crime, bem como aos determinantes sociais, políticos, culturais e econômicos que levam essas mulheres à condição de despossuídas de direitos e infratoras no mercado informal e ilícito de drogas [...].

Face ao exposto, as autoras demonstram na conclusão a importância da criminologia crítica para a compreensão história sobre o sujeito criminoso e relacionam a contraposição da perspectiva criminológica positivista, para que possamos analisar a estrutura social desigual e criminosa que é perceptível com o auxílio do perfil das mulheres encarceradas, que a maioria são jovens de baixa renda, negras, sem escolaridade, mães e a família em vulnerabilidade social, deste modo passando a contrapor o discurso da inserção das mulheres no sistema penal como uma relação de ordem desigual e combinada da sociedade de classes e dar ênfase aos sujeitos e não ao crime cometido.

2. No artigo “*Encarceramento feminino e as desigualdades de gênero*” de Silva (2019), a autora demonstra como a mulher privada de liberdade sofre dentro da ambiência carcerária, os impactos da desigualdade de gênero e como o sistema prisional constroi presídios para os homens e as mulheres precisam se adaptar à tal ambiente, conforme disposto no resumo: “A discriminação elencada na diferença de gênero, que resta por produzir as violações de direitos humanos ocasionada pelo Estado brasileiro no sistema prisional, surge quando é dada prioridade à construção de presídios para homens e ao se manter parte da população encarcerada feminina do país essas mulheres ainda são mantidas em delegacias e cadeias de âmbito público” (2019, p. 1).

No que concerne o encadeamento entre mulher, cárcere e violência, a desigualdade de gênero está relacionada em como a sociedade assimila homens e mulheres fora e dentro do ambiente carcerário, conforme aponta Silva (2019, p. 3) quando expressa:

Contudo a discussão de gênero não está relacionada intrinsecamente às diferenças sexuais e fisiológicas entre homens e mulheres, mas também como a sociedade compreende a relação que transforma o macho e a fêmea em homens e em mulheres. Com base nesses argumentos verifica-se que a/o encarcerada/o, traz consigo suas condições sociais anteriores, de desigualdade e exclusão social, em que essas condições excludentes são mantidas íntegras durante o período de seu confinamento e o acompanharão ao ser inserida/o novamente na sociedade. Não poderia ser diferente, então, a situação das mulheres encarceradas dentro do sistema prisional brasileiro que mantém as regras das relações sociais tradicionalmente sob a lógica do sistema patriarcal, que acentua as desigualdades sociais e de exclusão social da mulher em relação ao homem [...].

A autora fomenta, como o sistema prisional brasileiro está entrelaçado ao patriarcado e como resultado dessa manifestação o aumento das expressões da questão social e o gênero não pode ser um conceito neutro, já que é uma ideologia patriarcal e a perspectiva da sociedade com relação aos homens e mulheres, acarreta em uma estrutura desigual e combinada, entrelaçada a uma exclusão social, que acomete também às mulheres dentro do encarceramento, apenas pelo fato de serem do sexo feminino e por terem cometido um crime serão punidas duplamente.

Ainda na mesma direção, que deve ser considerado na análise do artigo, diz respeito às violações dos direitos humanos, como demonstra Silva (2019, p. 8):

No ambiente prisional feminino as mulheres precisam de atendimentos médicos e odontológicos, além de tratamento e prevenção para doenças como diabetes, hipertensão, depressão, hepatite, tuberculose, DSTs como AIDS e outras tantas, além de que, necessitam de atendimentos específicos, como nos casos das gestantes, parturientes e lactantes, exames preventivos de câncer de mama e útero, o que, de acordo com o Grupo de Trabalho Interministerial (2008), não ocorre atualmente. A maioria dos estabelecimentos não possui atendimento necessário para sequer diagnosticar as doenças; necessitam de recursos humanos, equipamentos, medicamentos e espaço físico para que as(os) profissionais desenvolvam suas atividades. Diante disto, pode se dizer que o sistema prisional brasileiro está mergulhado em uma profunda crise, em que a extinção de direitos e garantias fundamentais das(os) presas(os) são violados cotidianamente. Ou seja, no que diz respeito ao encarceramento feminino, a negação de direitos torna-se completamente maior. Tal omissão se manifesta na ausência de políticas públicas que considerem a mulher encarcerada como sujeito de direitos com especificidades próprias advindas de sua condição de mulher [...].

A autora destaca as necessidades e especificidades das mulheres encarceradas em relação aos homens, pois abrangem a estrutura dos presídios para a população prisional feminina, materiais básicos de higiene com destaque para os absorventes íntimos, à maternidade, à permanência ou ausência dos filhos e atendimento hospitalar. Com destaque para as violações dos direitos e garantias dos indivíduos privados de liberdade e que essa precarização gera uma consequência maior para as mulheres do que os homens.

Diante do exposto e à análise de conclusão, Silva (2019, p. 9), destaca que:

Dentro de todo esse contexto, a(o) assistente social precisa pautar sua prática dentro da perspectiva crítica, sendo uma(um) profissional propositiva(o) e não uma(um) mera(o) executora (executor) de tarefas rotineiras, tendo total compromisso com o projeto ético político da profissão, a fim de buscar a emancipação dessas mulheres através da criação de estratégias que possam transformar a realidade das reclusas dentro da instituição. O Serviço Social no sistema prisional tem encontrado muitas dificuldades seja pela superlotação, falta de recurso e descaso do Estado, mas ainda assim deverá atuar de forma que promova mudanças significativas na vida dessas mulheres, buscando compreender a criminalidade de forma que não limite o indivíduo ao crime. Portanto as(os) assistentes sociais que atuam no sistema prisional devem ter o conhecimento da totalidade de cada reclusa, para que possam realizar sua atuação de forma coerente e pautada no código de ética, assim como no projeto ético político da profissão [...].

A autora finaliza o artigo, destacando a importância do assistente social na viabilização e garantias dos direitos das mulheres no sistema carcerário, destacando o auxílio de políticas públicas com o intuito de emancipar essas mulheres e a necessidade de seguir o projeto ético político da profissão. Silva critica a dificuldade do Serviço Social nos presídios, já que, não consegue acompanhar cada mulher em privação de liberdade devido a superlotação e a falta de assistência do Estado.

3. No artigo “ *Cárcere feminino: uma análise do sistema prisional no Brasil*” de Costa e Oliveira (2019), as autoras analisam no artigo que alguns cientistas não distinguem a criminalidade masculina da feminina e gera um panorama da questão de gênero na ambiência do cárcere, conforme disposto no resumo: “Esta pesquisa busca analisar a realidade do sistema carcerário feminino brasileiro, pois visualizamos que estudiosos não diferenciam a criminalidade masculina da feminina, apontando os aspectos históricos do sistema prisional elucidando a perspectiva de gênero no ambiente prisional.” (2019, p. 1).

No que diz respeito à conexão entre mulher, cárcere e violência, o encarceramento em massa é consequência do aprofundamento das contradições do capitalismo e como a questão de gênero é importante para diferenciação dos crimes de homens e mulheres, conforme aponta Costa e Oliveira (2019, p. 1) quando se lê:

Existem vários fatores que permeiam o alto encarceramento feminino, mas o que podemos destacar é a própria questão econômica e a falta de estrutura no local que vivem, ressaltando que o crime é uma relação comercial, pessoal e econômica preparada para lidar com crimes relacionados ao gênero. Entendemos que a política de vivências do cárcere feminino é essencial para a reflexão, construção e transformação das representações sociais sobre o âmbito prisional, uma vez que é pouco discutida a real dimensão deste fenômeno social e que está se intensificando a cada dia [...].

A citação acima, revela o fundamento do crescente encarceramento feminino, onde as autoras sinalizam que a vulnerabilidade social das mulheres, é consequência da questão econômica e a falta de estrutura na ambiência que moram, enfatizam que o ato criminal é algo motivado pelo panorama da comercialidade, da individualidade e da economia que não possuem estrutura para diferenciar crimes relacionados aos homens e mulheres, portando, as autoras sinalizam que a falta de debate sobre o encarceramento feminino vem se alastrando cada vez mais.

Costa e Oliveira (2019), ressaltam que antigamente não existia um debate sobre o encarceramento feminino, visto que, a mulher era relacionada ao cuidado dos filhos e do lar, com o aumento do encarceramento feminino fez-se necessário a investigação da criminalidade feminina e as necessidades básicas das mulheres, conforme salienta as autoras (2019, p. 5):

A relação da mulher com o cárcere nunca foi o alvo das discussões que envolviam a prisão como um todo. Isso se dá, pois antigamente o espaço da mulher era muito limitado ao âmbito doméstico e, conseqüentemente, sua tendência a cometer condutas criminosas era menor, sendo que não possuía grande poder de decisão na sociedade. Porém, com o passar do tempo e uma maior inclusão da mulher, reconhecendo igualdade nos direitos e deveres, surgiu a necessidade de estudar a criminalidade feminina com suas peculiaridades, além de pensar o espaço da prisão para mulheres [...].

Perante o exposto e com as considerações finais do artigo, as autoras (2019, p. 11) tipificam que:

O objetivo geral do presente estudo foi compreender se o cárcere, que marginaliza aqueles que cometeram algum delito, consegue ressocializar ou serve de influência negativa, colocando os encarcerados ainda mais próximos da criminalidade, fazendo com que a reincidência apenas aumente em nossa sociedade. Fica claro que o cárcere nada mais é que a marginalização social, pois não há efetivo contato com o problema buscando a sua solução, que é a ressocialização do indivíduo. Apenas o encarceram, o excluindo e, portanto, escondendo o problema social causado e posteriormente, aumentando esse problema, pois a reincidência cresce a cada dia em nosso sistema [...].

Costa e Oliveira, finalizam o artigo com uma crítica ao sistema carcerário que não busca a ressocialização do encarcerado, mas aumenta a marginalização com a falta de políticas públicas para a reintegração social desses indivíduos à sociedade, de modo que não voltem a cometer delitos e consequentemente retornar aos presídios.

4. No artigo “*Num buraco que ninguém recebe visita: abandono sociofamiliar da mulher presa*” de Picolli e Tumelero (2019), as autoras referem o cárcere sob o termo “prisão”, conforme disposto no resumo: “Este trabalho tem como objetivo descrever e analisar as principais determinações que incidem sobre o abandono sociofamiliar de mulheres presas. O trabalho se baseia em um estudo de campo realizado no Presídio Feminino de Piraquara” (2019, p.1). Embora não haja distinção de termos, para os propósitos do TCC, adotaremos o cárcere como conceito analítico e temático.

No que concerne à relação entre mulher, cárcere e violência, o patriarcado enquanto estrutura de poder, dá o tom no quesito privação de liberdade, conforme aponta Picolli e Tumelero (2019, p. 8) quando se lê:

Uma das formas em que o patriarcado se manifesta no sistema penal é através da reprodução de privações às mulheres em situação de cárcere e controle de seus corpos. A ausência de condições para a garantia do direito de manutenção de vínculos sociofamiliares pode acarretar o sentimento de culpabilização da mulher presa, que passa a se responsabilizar pela privação temporária de exercer suas atribuições em sua unidade familiar e manter seus vínculos. Além disso, vale ressaltar a lógica patriarcal expressa a partir da heterossexualidade compulsória evidenciada na trajetória de garantia à visita íntima a mulheres encarceradas, por considerar historicamente apenas a existência de relações heterossexuais [...].

As autoras expõem, que o sistema penal está interligado ao patriarcado e como o resultado dessa manifestação, são as dificuldades que os familiares e amigos das mulheres encarceradas sofrem para realizar a visita nos estabelecimentos prisionais e a falta de manutenção dos vínculos

sociofamiliares podem acarretar sofrimento para as mulheres encarceradas, pois podem ocasionar a dificuldade da reinserção social, perdendo até sua própria identidade.

Outro elemento a ser considerado na análise do artigo, diz respeito ao abandono sociofamiliar da mulher encarcerada como expressão da questão social, como enfatiza Picolli e Tumelero (2019, p. 9):

O abandono sociofamiliar da mulher presa se apresenta como uma expressão da questão social, evidenciando a ausência do Estado na garantia do direito a convivência familiar e comunitária e de visitas às mulheres presas, como também na proteção social de famílias em condição de pobreza que possuem parentes privados de liberdade. O desprovimento de proteção social e garantia de direitos a essas famílias vem muito antes de ocorrer o aprisionamento de um de seus membros, pois a pobreza tende a torná-las vulneráveis a inúmeras e complexas situações de violência [...].

O extrato acima, revela que o estado enquanto executor das políticas públicas tem responsabilidade com a vida e a manutenção do bem-estar social, mas por não assumir de modo pleno seu papel, provoca fissuras no quesito garantia de direitos, particularmente em relação à mulher pobre e privada dos meios de subsistência e de liberdade.

Face ao exposto e à guisa de conclusão, Picolli e Tumelero (2019, p. 10), assinalam o seguinte:

Como nos aponta Carla Akotirene (2014), as trajetórias de vida de mulheres encarceradas tendem a acumular processos de segregação que interseccionam pobreza, níveis baixos de escolaridade, abuso de substâncias e monoparentalidade, entre outros, que culminam na exclusão social e abandono dessas mulheres. Esses processos foram relatados pelas mulheres entrevistadas, evidenciando que se trata de um cenário nacional que exclui e encarcera mulheres que sofrem de diversas violências estruturais ao longo de suas vidas. Michel Foucault (1997) já advertira sobre a constituição de sujeitos puníveis pela prisão. Repensar a manutenção de vínculos sociofamiliares de pessoas presas de maneira comprometida exige uma escuta atenta ao que essas pessoas têm a compartilhar. A colaboração da população presa na criação e manutenção de políticas das quais é destinatária é necessária e indispensável se almejamos a construção de um novo marco civilizatório [...].

As autoras concluem, que as expressões da questão social resultam em uma exclusão social e o abandono da família e amigos, esse impacto acarreta na falta de visitas aos presídios e que o abandono sociofamiliar é decorrente de uma violência estrutural que não está engessada apenas no encarceramento, mas durante a vida dessas mulheres. Dado esse preâmbulo, as autoras finalizam com a importância das políticas públicas para a manutenção de vínculos afetivos entre a família e as mulheres na ambiência do cárcere, com o auxílio de uma escuta qualificada.

### 3.1.2. Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais: o que revela a 17ª Edição

A respeito do 17º CBAS, realizado no ano de 2022 em formato *online*, dos 1293 trabalhos apresentados e disponíveis nos anais, fizemos um levantamento o qual identificamos somente 03 artigos, ilustrados no quadro 3 contendo autoria(s), título dos artigos, resumo e respectivos descritores:

Quadro 3: Distribuição de artigos de acordo com autoria(s), título, resumo e descritores:

<b>Autoria(s)</b>	<b>Título</b>	<b>Resumo</b>	<b>Descritores</b>
Cibelly Theilon Ferreira Pereira Eliany Cristina dos Santos Fernanda do Socorro Pinheiro de Souza Dayse dos Santos Saraiva	1.A invisibilidade da mulher encarcerada	A presente pesquisa aborda a temática sobre mulheres e o sistema punitivo, especialmente de como o sistema prisional acentua as desigualdades sociais e de gênero que estão presentes no cotidiano das mulheres na sociedade. O objetivo geral da pesquisa consistiu em investigar o sistema prisional enquanto outro sistema de punição da mulher. A metodologia utilizada para compreender a temática deu-se a partir de uma abordagem socioantropológica crítica. Verificou-se mediante o resultado obtido que a mulher se torna duplamente invisível quando é encarcerada.	Mulher, cárcere e violência
Graziela De Carvalho Campos Maia	2. Questão social e o encarceramento feminino	O presente artigo tem como centralidade, analisar a conjuntura do aprisionamento de mulheres no Brasil, especialmente do estado de São Paulo. Pretendo apontar as principais características da população prisional feminina, visando os determinantes sociais e históricos que marcam estas mulheres. Abordamos também a análise dos programas de ressocialização ofertados pelo Estado, buscando compreender em qual momento a instituição promove a emancipação da mulher como forma de romper este processo que (re)produz as expressões da Questão Social antes de seu cárcere. Apresentarei dados da seletividade do sistema punitivo, onde mulheres negras e empobrecidas no eixo central do tema.	Mulher, cárcere e Serviço Social
Mylena Da Silva	3. “Questão social”, política social e o direito à proteção da mulher encarcerada no Brasil	O artigo apresenta classe e raça enquanto elementos constitutivos do encarceramento feminino no Brasil, apontando a relação entre as expressões da “questão social” e um Estado capitalista e patriarcal que, ao mesmo tempo, que promove leis de proteção às mulheres, as desprotegem com a falta de políticas públicas antes e durante o cárcere, lugar onde estas têm o acesso aos direitos sociais negados.	Mulher, cárcere e Serviço Social
<b>TOTAL</b>			<b>03</b>

Fonte: Quadro elaborado pelas autoras

Dos três artigos que figuram no cômputo dos descritores utilizados no levantamento do CBAS (2022), todos integram a análise, em relação ao primeiro eixo **Mulher, cárcere e violência** foi realizada a análise de um artigo, já o eixo **Mulher, cárcere e Serviço Social** a verificação de 2 artigos. Os três artigos apresentam fundamentação teórica no materialismo dialético, ou seja, utilizam concepção com obras de autores clássicos marxistas.

1.No artigo “*A invisibilidade da mulher encarcerada*” de Pereira, Santos, Saraiva e Souza (2022), anunciam que a mulher encarcerada sofre uma dupla invisibilidade em suas demandas, uma vez que essa indivíduo em privação de liberdade e na ambiência do sistema penitenciário, dada a violação de seus direitos em relação a principalmente o gênero, percebe-se um reforçamento de terem suas garantias violadas e negligenciadas. Contudo, o julgamento ferrenho da sociedade e do Estado, como um todo, também é percebido de maneira dupla em detrimento a essas mulheres, conforme as autoras (2022, p.7) quando anunciam:

Baseado na desmistificação do espaço privado e atribuindo a ele a função de invisibilizar quem o ocupa, então o confinamento na prisão torna as pessoas que estão ali, invisíveis para a sociedade, onde as suas demandas são por vezes negligenciadas. No caso da mulher ela sofre uma dupla invisibilização quando é confinada na prisão, pois, ela já está condicionada a esta invisibilidade antes de ser presa, além, de um duplo julgamento, o primeiro pelo crime cometido e o segundo um julgamento de cunho moral, sobre a não assimilação do seu papel social [...].

Nesse extrato, as autoras evidenciam que na sociedade patriarcal aliada aos interesses da ideologia capitalista, pune às mulheres ao longo dos tempos, adentrando em como o sistema penal vem favorecendo para manutenção e programação da desigualdade de gênero, com a hierarquização da mulher em relação ao homem e a dupla invisibilidade da mulher encarcerada é decorrida do fato da privação de liberdade por ter cometido um ato ilícito e não ter atendido o que a sociedade espera do estigma do papel feminino.

Na sequência do artigo, as autoras (2022, p. 7) destrincham:

Os autores Miyamoto e Krohling (2012), baseados em Hannah Arendt desmistificam o espaço privado, esse espaço é aqui entendido como "[...] o espaço em que o indivíduo é privado da sua própria existência uma vez que é destituída de coisas essenciais a vida humana [...]" (MIYAMOTO; KROLING, 2012, p. 223), ou seja, o indivíduo que ocupa esse espaço é visibilizado já que a sociedade passa a não visualizá-lo. Historicamente este é o “lugar” imposto à mulher, as punições neste espaço vêm acompanhando ela ao

longo dos tempos. Na medida em que a pessoa que está no espaço privado é invisibilizada, essas punições não são caracterizadas como tal, assim sendo normalizadas na sociedade [...].

Assim, as autoras evidentemente partem do pressuposto da invisibilidade feminina perante a realidade carcerária, desse modo, longe dos olhos da sociedade essa mulher possui diversos direitos violados, o que faz com que às apenadas recebam punições arbitrárias, e como ressaltam os autores, a sociedade acaba normalizando essas punições que não são para normalizar.

As autoras (2022, p. 7) concluem que :

Sendo assim, para as mulheres a exclusão e a invisibilidade são anteriores ao encarceramento, uma vez, confinadas seus assuntos e demandas passam a ser desprovidos de interesse pela sociedade. Nesse sentido, a prisão é um instrumento permeado e estruturado por fenômenos sociais e tem a função de manter desigualdades sociais e de gênero, raça e classe, por meio da imposição e assimilação de atividades ditas femininas, para que possam ser reeducadas. Compreende-se que a mulher encarcerada carrega a sua condição desigual perante a sociedade. Observa-se que, a condição de desigualdade e exclusão social trazida pela mulher encarcerada será fortalecida durante seu confinamento no presídio. A temática é de extrema importância, tendo em vista que, as mulheres encarceradas estão lançadas a um espaço social privado e sendo assim invisível aos olhos da sociedade, portanto, o trabalho tem como objetivo colaborar com os debates acerca do tema, possibilitando que essas pessoas invisibilizadas tenham suas demandas expostas, de modo a observar avanços e retrocessos a respeito do assunto [...].

Em seguimento, as autoras pactuam o papel transgressor da estrutura arbitrária dos presídios, fomentando ainda mais as desigualdades já existentes nas mulheres em liberdade, reforçando para mais a sua privação de liberdade às demandas ligadas ao gênero, raça e classe. Além disso, ambas realçam a importância da temática ora invisibilizada perante a sociedade, tendo como finalidade combater tais demandas recorrentes a respeito da temática.

2.No artigo “*Questão social e o encarceramento feminino*” de Campos (2022), é evidente a focalização do objeto de estudo em questão: analisar a conjuntura do aprisionamento de mulheres no Brasil. Nisso, a autora sinaliza algumas características essenciais da população carcerária feminina, fazendo uma analogia intrínseca entre fatores históricos e sociais que perpetuam essas mulheres. Além do mais, no artigo em questão foi abordado sobre a temática da ressocialização nesses casos, fazendo uma crítica construtiva aos programas ofertados pelo

Estado, bem como foi evidenciado o caráter punitivo, incorporado de uma seletividade do sistema carcerário feminino, em concordância com a autora (2022, p. 4) quando se lê:

O sistema político econômico desenvolve estratégias deliberadas de manutenção da ordem pública e assim, ratifica a conservação das classes, revelando as desigualdades sociais, deste modo, produzindo mecanismos invisíveis e eficientes de controle social. A hipótese é de que, a composição dos papéis sociais exercidos por homens e mulheres que acentuam as relações de dominação do homem em relação à mulher e, as desigualdades sociais decorrentes desses papéis sociais é perpetuada dentro do sistema prisional brasileiro, uma vez que, desde o legislador, passando pelo sistema de justiça, governantes eleitos e gestores públicos, servidores de carreira do sistema prisional e, inclusive os aprisionados, a composição é majoritariamente masculina [...].

A autora expõe, que a sociedade atualmente é marcada pela lógica neoliberal e é fundamentada no racismo e nas desigualdades de gênero, com ênfase para o sistema prisional, que a sua composição é majoritariamente masculina, conseqüentemente demonstrando a composição dos papéis sociais da dominação masculina e na configuração das normas do direito penal e as políticas penitenciárias que foram pensadas pelos homens são realizadas e aplicadas para os homens e adaptadas para as mulheres.

Na sequência, a autora (2022, p. 4) fundamenta-se em Iamamoto quando cita:

Segundo Iamamoto, o regime capitalista de produção é tanto um processo de produção das condições materiais da vida humana, quanto um processo que se desenvolve sob relações sociais – histórico – econômicas – de produção específica. Em sua dinâmica, produz e reproduz seus expoentes: suas condições materiais de existência, as relações contraditórias e formas sociais através das quais se expressam (IAMAMOTO, in TEMPORALIS/Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social 2001) [...].

Dado ao fato, a autora pactua a lógica neoliberal sendo ela indissociável ao regime capitalista de produção, assim, fatores que realçam o racismo e desigualdades de gênero, recapitulando assim o papel de dominação masculina na ambiência do cárcere desde a sua fundação, formulada e ambientada para permanência masculina.

3. No artigo “*Questão social, política social e o direito à proteção da mulher encarcerada no Brasil*” de Silva (2019), a autora refere-se ao Estado com ênfase no patriarcado e ao modo de produção capitalista e como as leis de proteção voltadas às mulheres acabam desprotegendo devido a falta de políticas públicas, conforme disposto no resumo: “O artigo apresenta classe e raça enquanto elementos constitutivos do encarceramento feminino no Brasil, apontando a relação entre as expressões da “questão social” e um Estado capitalista e patriarcal que, ao mesmo tempo, que promove leis de proteção às mulheres, as desprotegem com a falta de políticas públicas antes e durante o cárcere, lugar onde estas têm o acesso aos direitos sociais negados.” (2019, p.1).

No que refere-se a relação entre mulher, cárcere e Serviço Social, a autora faz uma análise de como as expressões da questão social acarreta na vida da mulher em vulnerabilidade social e no acentuado sistema carcerário feminino, conforme aponta Silva (2022, p. 4) quando expressa:

Nesse sentido, damos ênfase aos aspectos da questão social frente à forma como as suas expressões implicam no cotidiano da mulher pobre, e acabam acarretando em encarceramento feminino massivo. Assim, partimos de elementos presentes na formação sócio-histórica do Brasil, cuja sociedade patriarcal, misógina, classista e racista, partes estruturantes da sociabilidade capitalista, na qual, principalmente, a mulher pobre e preta da periferia, são aquelas que mais sofrem com a disparidade de gênero, raça e classe, uma vez que tem seus direitos sociais básicos mitigados, pois com a ascensão e o avanço do neoliberalismo no país, estes se tornam cada vez mais restritos, focalizados e fragmentados, já que tratar “[...] sobre direitos e sua relação com a totalidade da vida social pressupõe considerar os indivíduos em sua vida cotidiana, espaço-tempo em que as expressões da questão social se efetivam, sobretudo, como, violação dos direitos” (BEHRING; SANTOS, 2006, p. 11) [...].

A autora elucida que o patriarcado está na estrutura de poder do neoliberalismo, onde a mulher preta e pobre sofre mais com a questão de gênero, raça e classe, já que, tem seus direitos sociais violados dentro e fora do cárcere.

Outro elemento a ser considerado na análise do artigo, é que para investigar o encarceramento feminino, tem que falar da raça e classe como expressões da questão social, juntamente com o debate de gênero, já que, o sistema capitalista é um Estado burguês, opressor e elitista, que não investe em políticas públicas para a população em vulnerabilidade

socioeconômica e utiliza o cárcere como uma instituição de controle social, gerando encarceramento feminino em massa, como averigua Silva (2022, p. 6):

O crescimento da extrema pobreza no Brasil a partir do avanço do sistema neoliberal no país é um dos principais fatores ao analisarmos o fenômeno do encarceramento, visto que esse segue a lógica da higienização social, onde a sua origem sempre esteve relacionada a ideologia racista oriunda do processo de escravidão, que tinha a violência, a agudização da barbárie e a punição, como estratégias principais de indicar qual a posição em que os negros(as) sempre estiveram submetidos na sociedade brasileira [...].

O extrato acima, revela que a desigualdade social derivada do neoliberalismo, gera um encarceramento massivo e que sua base sempre esteve relacionada com o racismo estrutural na formação sócio-histórica do Brasil desde a escravidão e com a lógica da higienização social causando superlotação nos presídios.

Ante o exposto e à guisa de conclusão, Silva (2022, p. 11) denota o seguinte:

Diante do exposto, salienta-se que uma vez que o Estado criador das leis de proteção à mulher bem como das leis que garantem os direitos da mulher privada de liberdade, é o mesmo Estado à luz do neoliberalismo que sob a lógica metabólica do sistema capitalista e suas bases estruturantes, a exemplo do patriarcalismo, reproduz as opressões de classes, de gênero e étnico-racial. Assim podemos caracterizar o Estado como o principal violador dos direitos humanos dessas mulheres, pois, é ele o responsável pela falta do acesso às políticas públicas e por não viabilizar meios educacionais, de saúde, de moradia e trabalhistas, o que resulta na influência da sua inserção na criminalidade. Ademais, dar visibilidade para essa pauta, compreendendo a dinâmica do Estado Penal, é urgente tanto para a categoria profissional dos Assistentes Sociais, como para o conjunto das lutas sociais, pois, estes ocupam um lugar na construção da luta pela emancipação humana, e, conforme Marx (2009), a emancipação humana só ocorrerá com a destruição da ordem do sistema capitalista [...].

A autora conclui que o Estado cria as leis de proteção e garantias de direitos das mulheres encarceradas e ao mesmo passo gera uma contradição, visto que, o Estado é patriarcal e sua base é alicerçada no neoliberalismo que produz a desigualdade social e violações dos direitos humanos. Silva declara no artigo que gênero, raça e classe, compõem a categoria determinante para o encarceramento feminino e finaliza com a importância do papel do assistente social para luta da emancipação humana.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da elaboração do objeto de estudo que consistiu na análise sobre as violências perpetradas sobre os corpos femininos nos espaços prisionais. foi necessário partir da sapiência do campo da violência de gênero contra a(s) mulher(es) encarceradas, na perspectiva da criminologia feminista. Para esse fim, recorremos a um arcabouço de produções teóricas publicadas em periódicos nacionais, por meio de material produzido em periódicos encontrados no Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (2019-2022), da Lei de Execução Penal, Conselho Federal de Serviço Social e o anuário de Segurança Pública, bem como a análise de relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen Mulheres) no ano de 2018, cujo os objetivos específicos propostos foram: 1) compreender o processo do encarceramento feminino em unidades prisionais brasileiras; 2) verificar o papel de assistentes sociais na ambiência do cárcere frente às questões manifestadas no sistema ora investigado; 3) examinar a produção do conhecimento do Serviço Social brasileiro sobre mulheres encarceradas. Ao ir no encaixe de cada objetivo tracejamos uma linha de compreensão sobre o modo como a(s) mulhere(s) são expostas a inúmeras violações dentro e fora do recinto carcerário, resultando em uma masculinização ao corpo feminino, bem como foi salientado a importância do profissional de Serviço Social para averiguar a aplicabilidade prática dos direitos fundamentais destinados às apenadas, garantindo-os, e evitando o corriqueiro, a violação dessas garantias. Ademais, foi apresentado a criminologia feminista que analisa como o Sistema Penal trata a mulher, e passou a denunciar a desigualdade de gênero na sociedade, pois as teorias criminológicas partiram de indagações masculinas, e eram generalizadas para as mulheres. Além disso, foi disponibilizado imagens através de gráficos como forma de embasar o argumento teórico de que grande parte das mulheres encarceradas se enquadram em um perfil composto pela mesma classe, raça e etnia.

As argumentações expostas pelas autoras/es dos textos em estudo, revelaram quão melindrosa é essa questão da mulher em privação de liberdade, o que também deixa em aberto lacunas existentes no processo do encarceramento feminino, assim como suas vivências dentro desse ambiente lotado de violações dos direitos fundamentais para a dignidade da pessoa humana. Sob nosso ponto de vista há mais do que uma “coincidência” quanto ao descaso do

Estado mediante à esse grupo específico feminino que engloba essa instituição. Além do mais, a limitação profissional que o assistente social é abarcado também faz parte da imbricada situação penitenciária, especialmente se tratando das que alocam pessoas do gênero feminino, reforçando a violação de gênero que a mulher já é submetida historicamente.

A restrição aos direitos fundamentais da mulher atrás das grades vem chamar atenção sobre o *modus operandi* de como o entrecruzamento das categorias raça, gênero e classe revela, intrinsecamente, o seu reforçamento por parte das autarquias. A linha argumentativa se move no seio de um diálogo inspirado por teóricas e teóricos que nos estimulam ao pensamento crítico acerca da questão carcerária feminina, não caracterizando apenas como uma problemática geral sobre o encarceramento, mas levando em consideração o reforçamento ainda maior quando se trata da mulher carcerária. Essa arquitetura reflexiva tem o amparo de autores a exemplo de Braga e Antonini, que ressaltam acerca da violência institucional do encarceramento feminino, frisando a violação dos corpos das apenadas, bem como Queiroz, que classifica um dos maiores problemas do sistema carcerário feminino é a masculinização do corpo da mulher frente à essa realidade.

As produções publicadas nos periódicos aqui estudados, possibilitaram identificar também que os Direitos Humanos são frutos de lutas contra injustiças, assim, tais direitos devem ser universais, atingindo a todos indistintamente, como no caso da presa, no qual a indivíduo já tem seu direito à liberdade restringido, porém, é importante mencionar que, a mesma, não pode ser reprimida de todos os seus direitos e garantias fundamentais, apresentado-as maneiras de defesa legal. No mesmo sentido, Jacintho (2009, p. 205-209) tece a seguinte crítica:

Hoje já não se pode falar em Estado de Direito democrático sem se falar em direitos fundamentais universais e indivisíveis, plenamente assegurados, assim como em um determinado momento histórico não se podia falar em Constituição quando não havia tripartição de poderes e uma declaração de direitos” (JACINTHO, 2009, p. 205-209).

Em boa parte dos artigos, os aspectos gênero e violência apareceram, seja em relação ao debate acerca das condições alarmantes de detenção que prevalecem nas prisões brasileiras, seja pelas ideias das pesquisadoras, baseadas nos artigos dos autores(as) que abordam essa temática, de que o cárcere é um ambiente criminógeno, o que nos remete a associar a teoria kantiana,

abordada por Martins (2003), que todos os atos que conduzem à coisificação do ser humano, como um instrumento de satisfação de outras pretensões, são vedadas por absoluta afronta à dignidade da pessoa humana que está previsto no artigo 1º da Constituição Federal de 1988. Pautado por ela, registra a visão constitucionalista de José Afonso da Silva (*SILVA, 2000, p. 109*) que afirma: “Dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida.”

Sabendo disso, através das pesquisas encontradas através de publicações no Centro Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), foi-se possível perceber a dificuldade em encontrar materiais a respeito da problemática do encarceramento, como visto no quadro 1, onde expõe a quantidade de publicações e a de materiais disponíveis acerca da temática. Através disso, compreende-se a importância de haver mais aprofundamento teórico sobre o encarceramento feminino, uma vez que o número de mulheres que adentram ao cárcere está aumentando.

Por fim, consideramos que o trabalho de escrever essa pesquisa é uma contribuição necessária, pautada em argumentos, conceitos, referências do pensamento feminista criminológico e atuação profissional do assistente social em enfrentar essas demandas dentro das limitações institucionais na ambiência do cárcere, pois entendemos a importância de garantir os direitos de mulheres, ainda que estejam em privação de liberdade. Por certo, não é uma batalha fácil trabalhar em busca de direitos e sua efetivação para um público alvo que se enquadram em minorias sociais abastadas pelo Estado e sociedade, uma vez que o preconceito às apenadas é nítido e recorrente. O importante é percebermos a importância do engajamento teórico para fomentar esse debate de extrema importância no meio acadêmico, capazes de trilhar produções de conhecimento às lentes do Serviço Social em detrimento à burocratização do Sistema Judiciário que é considerado um empecilho para a de fato efetivação dos direitos às mulheres presas. Eis o nosso desafio!

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito**. In: CAMPOS, C. H. de (Org.). Criminologia e feminismo. Porto Alegre: Sulina, 1999.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Sexo e gênero: a mulher e o feminino na criminologia e no sistema de Justiça Criminal**. Boletim do Ibccrim, 2004.
- ANGOTTI, B. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. São Paulo: Ibccrim, 2012.
- ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos Pensamentos Criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- ANTONINI, L. C. **Cárcere feminino, direito à amamentação e a Lei nº 11.942/2009 à luz dos princípios da humanidade e da personalidade da pena**. Porto Alegre, 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4975/1/464937.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2023.
- BANDEIRA, R; ANDRADE, P. **Brasil tem 622 grávidas ou lactantes em presídios, agência CNJ de notícias**, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/brasil-tem-622-gravidas-ou-lactantes-em-presidios/> Acesso em: 10 set.2023.
- BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.
- BARATTA, A. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado**. 1990. Disponível em: <<http://www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf>>. Acesso em: 17 fev. 2024.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Díficeis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan , 2003.
- Bernard, M. (1985). **El cuerpo**. Barcelona: Paidós. (Edição original francesa publicada em 1976)
- BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. SãoPaulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- BRAGA, A. G. B. ; ANGOTTI, B. **Dar à luz na sombra: exercício da maternidade na prisão**, ed. Unesp Digital, 1 ed. São Paulo, 2019.

BRAGA, A. G. B. **Criminologia e prisão: caminhos e desafios da pesquisa empírica no campo prisional**. Revista de Estudos Empíricos em Direito, v.1.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)>. Acesso em: 09 set. 2023.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública** - 2015. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2015. Disponível em <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario\\_2015.retificado\\_.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2015.retificado_.pdf)>. Acesso em 22 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 11 jul. de 1984. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm)>. Acesso em: 18 jul. 2024.

BRASIL. **LEI MARIA DA PENHA**. Lei N.º11.340, de 7 de Agosto de 2006.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN - Mulheres**. 2ª ed. Brasília, 2018.

CABRERA, Michelle Girona. **Culpa e risco em Direito Penal**. Londrina: Thoth, 2024.

CAMPOS, Carmem Hein de. **O Discurso Feminista Criminalizante no Brasil: limites e possibilidades**. 1988. 180f. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 1998.

CAMPOS, Graziela De Carvalho Maia. **Questão social e o encarceramento feminino**. In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 17. Anais. Online: 2022.

CFESS. **Parâmetros para atuação de assistentes sociais na política de assistência social**. Brasília:CFESS,2009.Disponívelem<[http://cfess.org.br/arquivos/Cartilha\\_CFESS\\_Finalgrafica.pdf](http://cfess.org.br/arquivos/Cartilha_CFESS_Finalgrafica.pdf)>.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Gênero, criminalização, punição e “sistema de justiça criminal”**: Um olhar sobre as sobrecargas punitivas e as dominações do masculino. Texto produzido para o painel “Direitos humanos, gênero e criminalização” da jornada de Estudos Criminológicos do mestrado de Ciências Criminais da PUCRS, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras**. Brasília: CNJ, 2016. 43 p. (Tratados Internacionais de Direitos Humanos).

COSTA, Lucivânia Ventura; OLIVEIRA, Beatriz Aparecida de. **Cárcere feminino: uma análise do sistema prisional no Brasil**. In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 16.Anais. Brasília: 2019.

D. E.; CARVALHO, S. de. **Cárcere sem fábrica: escritos em homenagem a Massimo Pavarini**. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Cultura e Política**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

DUARTE, Joana das Flores; Jardim, A. C. M. G; SILVA, Jéssica Taiane da; TORRES, Janaína Bossi. **A situação prisional das mulheres no Brasil contemporâneo: uma breve análise à luz da criminologia crítica**. In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 16. Anais. Brasília:2019.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRINHANI, Fernanda de Magalhães Dias; SOUZA, Lídio de. **Mulheres encarceradas e espaço prisional: uma análise de representações sociais**. Psicologia: teoria e prática. v.7 n.1 São Paulo jun. 2005. Disponível em . Acesso em 13 dez 2016.

GEBARA, Ivone. **Rompendo o silêncio: uma fenomenologia feminista do mal**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**, ed. Atlas S. A, 2ª edição, São Paulo, 1989.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do serviço social**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

GUERRA, Yolanda. **Instrumentalidade no trabalho do assistente social**. In:Capacitação em Serviço Social e Política Social. Mod. 04: O trabalho do assistente social e as políticas sociais. Brasília: UNB/CEAD, 2000.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação**. 7. Ed. São Paulo: Cortez, 2007. \_\_\_\_\_. Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2007.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras**. 22. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2011.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. 2ª. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LOMBROSO, C.; FERRERO, G. **Criminal Woman, the Prostitute, and the Normal Woman**. Translated by Nicole Hahn Rafter and Mary Gibson. Durham: Duke University, 2004.

MAKSoud, N. **O Encarceramento Feminino: Aspectos Psicossociais e Gênero**. Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, Dissertação de mestrado em psicologia, Campo Grande - MS, 2017

MARTINS, Fladimir Jerônimo Belinati. **Dignidade da Pessoa Humana: Princípio constitucional fundamental**. Curitiba: Juruá Editora, 2003.

MEDEIROS, Francielma Lôbo; SOARES, Ubirathan Rogerio. **O CICLO DE AUTOALIMENTAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E A EXPLOÇÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA DO NORDESTE**. Revista Transgressões, v. 9, n. 1, p. 167-188, 2021.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MINAYO, M. C. de S. (2004). **A difícil e lenta entrada da violência na agenda do setor saúde**. Cadernos de Saúde Pública, 20, 3, 646-647.

MINAYO, M. C; DESLANDES, S. F; GOMES, R. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**, ed. Vozes, 28ª edição, Petrópolis – RJ, p.7-108, 2010.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**, 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NUNES, Heloíse Helena Pereira.; TORRES, Andrea Almeida. **O serviço social no sistema prisional paulista e o papel da intervenção profissional**. In: NUNES, Heloíse Helena Pereira.; TORRES, Andrea Almeida. Bem Vindos à Educação Popular: relatos e reflexões a partir da extensão universitária. Santos, SP: Pet Educação Popular, 2014.

PASTORAL CARCERÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Pastoral Carcerária divulga nota pública sobre sistema prisional paulista**. Pastoral Carcerária: estive preso e vieste me visitar. São Paulo, 12 mar. 2014. Disponível em: Acesso em: 5 abr. 2024.

PEREIRA, C. T. F.; SANTOS, E. C. S.; SARAIVA, D. S.; SOUZA, F. S. P. **A invisibilidade da mulher encarcerada**. In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 17. Anais. Online: 2022.

PICOLLI, Ana Clara Gomes; TUMELERO, Silvana Marta. **“Num barraco que ninguém recebe visita: o abandono sociofamiliar da mulher presa**. In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 16. Anais. Brasília: 2019.

PICOLLI, Ana Clara Gomes; TUMELERO, Silvana Marta. **Mulheres e Seletividade Penal: “raça” e classe no encarceramento feminino**. Temporalis, v. 19, n. 38, p. 196-211, 2019.

POLLACCHINI, R. **Fabricação de bochas paralímpicas com mão de obra prisional une ressocialização e solidariedade em Ijuí**, ago, 2024. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/fabricacao-de-bochas-paralimpicas-com-mao-de-obra-prisional-une-ressocializacao-e-solidariedade-em-ijui>. Acesso em: 12/06/2024.

QUEIROZ, N. **Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres - tratadas como homens - nas prisões brasileiras**, ed. Record, 1 ed. Rio de Janeiro, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth; Almeida, Suely S. de. **Violência de gênero: poder e impotência**, 1995.

SALLA, Fernando. As prisões em São Paulo:1822-1940. São Paulo: Annablume, 1999. **Breves notas para a história do encarceramento em São Paulo** – a Penitenciária do Estado. In Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol.5, fasc.20, out/dez, 1997, pp. 293-302

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Revista Educação e Realidade, Porto Alegre. V. 16, n.2, jul.- dez. 1999.

SELL, Sandro. **A etiqueta do crime: considerações sobre o labelling approach**. Disponível em: <<http://sandrosell.blogspot.com.br/2007/08/etiqueta-do-crime-consideraes-sobre-o.html>>. Acesso em: 10 ago. 2024.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional positivo. 18. Ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 109.

SILVA, Juciara Virgino da. **Encarceramento feminino e as desigualdades de gênero**. In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 16. Anais. Brasília: 2019.

SILVA, Mylena Da. **“Questão social, política social e o direito à proteção da mulher encarcerada no Brasil**. In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 17. Online: 2022.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação**, ed. Atlas S.A, São Paulo, p.13-175, 1987.

VIAFORE, D. **A gravidez no cárcere brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier**. Direito & Justiça, v. 31, n. 2, 2005.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2007.

ZEDNER, Lucia. Wayward Sisters – **The prison for Woman**. In: MORRIS, Norval; ROTHMAN, David. The Oxford History Of The Prison – The Practice of Punishment in Western Society. New York/Oxford: Oxford University Press, 1995. p. 329 – 361.

